



Comitê para Revitalização das Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em Áreas Terrestres REATE 2020

Relatório Subcomitê Licenciamento Ambiental



Relação dos Participantes do Subcomitê

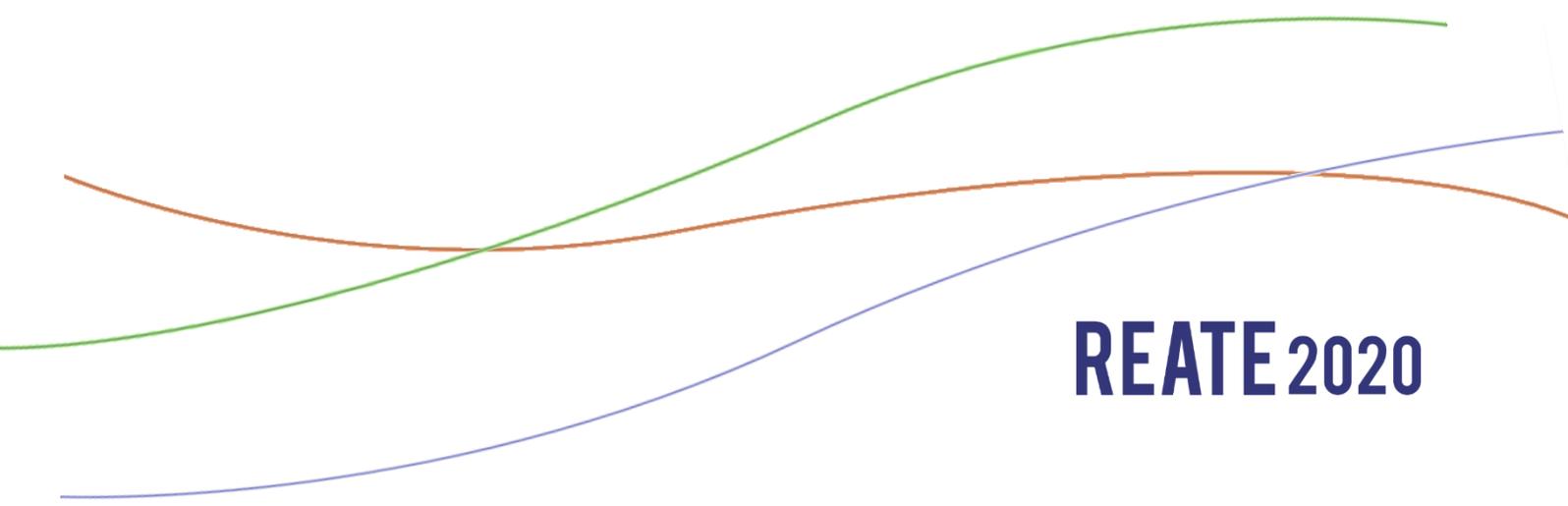
Coordenação	Empresa/Instituição	Associação
Lucas Mota de Lima	MME/SPG	
Carlos Agenor Onofre Cabral	MME/DEPG	
Maria Ceicilene Aragão Martins	MME/AESA	

Participantes	Empresa/Instituição	Associação
Anabal Junior		ABPIP
André Cassino	EPE	
Carlos Henrique		IBP
Claudio Navarro	ME	
Daniel Loureiro	EPE	
Diogo Baleeiro	MME/DEPG	
Francisco Pereira	ANP	
Gustavo Henrique	CC	
Jair Anjos	MME/DEPG	
Henryette Cruz	MME/AESA	
Leonardo Caldas	ANP	
Paulo Isobe	CCPR	
Pedro Alem		IBP
Rafael Bastos	MME/DEPG	
Raquel Alves	ME	
Regis Pinto	MMA/IBAMA	
Ricardo Ribeiro	MME/AESA	
Rita Alves	MME/AESA	
Vinicius Barbosa	CCPR	
Wilma Cruz	MME/AESA	

SUMÁRIO

RESUMO EXECUTIVO	6
1.INTRODUÇÃO	9
2. LICENCIAMENTO AMBIENTAL E&P DE PETRÓLEO E GÁS EM TERRA.....	11
2.1 Breve Histórico sobre o Licenciamento Ambiental	11
2.2 Instrumentos Normativos e Regulatórios	12
2.2.1 Licenciamento Ordinário Trifásico.....	12
2.2.2 Licenciamento Específico	13
2.3. Diagnóstico da Situação Atual	14
2.3.1 Contextualização	14
2.3.2 Contratos de Concessão Suspensos por Questões Ambientais	15
2.3.2 Prorrogação do Curso do Contrato	20
2.3.3 Consulta aos Operadores	21
2.3.4 Considerações Finais.....	23
3. PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NOS ESTADOS PRODUTORES DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL.....	23
3.1 Arcabouço das normais legais vigentes aplicadas.....	24
3.2 Principais desafios e as expectativas do estado para aprimoramento do processo de Licenciamento Ambiental atualmente adotado.....	26
3.3 Modernização do Processo de Licenciamento ambiental	29
3.4 Documentação exigida	32
3.5 Prazos de análise e validade das Licenças emitidas	46
3.6 Valores da taxa de licenciamento	48
3.7 Licença/autorização acessória	57
3.8 Licenciamento para levantamento sísmico	59
3.9 Critérios de renovação de licença ambiental.....	59
3.10 Procedimentos para a Transferência de Titularidade de Licenças para outro empreendedor (alteração de razão social)	64
3.11 Outras informações ou observações	66
4. DIFICULDADES IDENTIFICADAS PELA INDÚSTRIA QUANTO AO PROCESSO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	71

4.1 Emissão De Licença Ambiental	72
4.1.1 Prazo de análise e concessão da Licença Ambiental.....	72
4.1.2 Procedimento para solicitação e acompanhamento do processo de licenciamento	72
4.1.3 Exigências de documentações distintas para o licenciamento ambiental	73
4.1.4 Prazos Distintos de Validade da Licença	73
4.1.5 Abrangência/Cobertura da Licença	75
4.1.6 Valores não assemelhados da taxa de Licenciamento.....	75
4.1.7 Licenças Acessórias que Dificultam o Processo	75
4.3 Transferência de Titularidade de Licença Ambiental	76
5. SUGESTÕES DE PROPOSTAS DE SIMPLIFICAÇÃO E HARMONIZAÇÃO NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO	76
5.1 Otimização do Procedimento de Licenciamento Ambiental.....	76
5.2 Elaboração Caderno de Boas Práticas para o licenciamento <i>Onshore</i>	83
6. GRUPO DE TRABALHO PARA SIMPLIFICAÇÃO E HARMONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA O SETOR DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL EM TERRA	91
7. CONCLUSÃO.....	91

Three wavy lines in green, orange, and blue are positioned in the upper half of the page. The green line starts at the left edge and curves upwards to the right. The orange line starts higher on the left, dips down, and then curves upwards. The blue line starts lower on the left and curves upwards, crossing the orange line.

REATE 2020

RESUMO EXECUTIVO

O art. 3º do inciso II da Resolução CNPE nº 27 de 12/12/2019, que institui o Comitê para Revitalização das Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em Áreas Terrestres, estabelece entre seus objetivos a promoção de boas práticas e harmonização dos procedimentos de licenciamento ambiental no mercado *onshore*, inclusive a elaboração de guia de orientação para agentes econômicos. Este Relatório do Subcomitê Licenciamento Ambiental REATE 2020 tem o objetivo de avaliar os referidos procedimentos em curso, apontar eventuais condições desfavoráveis à agilidade e eficácia do licenciamento ambiental das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural em áreas terrestres e, por fim, indicar possibilidades de contornar tais condições.

No Capítulo 2, apresenta-se um breve histórico sobre o licenciamento ambiental e um panorama dos instrumentos normativos e regulatórios referentes ao licenciamento ambiental de E&P de petróleo e gás em terra. Ainda neste capítulo é apresentado um diagnóstico da situação atual baseado nos requerimentos pelos concessionários à ANP de prorrogação ou suspensão do curso do prazo contratual, permitidos por aplicação de cláusula do contrato de concessão, em casos de dificuldades para obtenção das licenças ambientais.

Atualmente, no que refere às atividades realizadas em concessões terrestres, existem 23 contratos suspensos na ANP devido a dificuldades relacionadas a questões socioambientais, todos na fase de exploração. Dessas 23 ocorrências, 17 estão associadas especificamente à exploração de recursos não convencionais, para a qual é necessário o fraturamento hidráulico, e 5 de suspensão associadas exclusivamente a dificuldades no processo de licenciamento ambiental.

A análise dos pedidos de prorrogação ou suspensão de prazos contratuais relacionados ao licenciamento ambiental revela que existem motivos distintos que geram empecilhos à obtenção da licença: i) dificuldade de acesso aos documentos técnicos do campo dos antigos proprietários; ii) dificuldade de obter do INCRA a Concessão de Uso de Área; iii) necessidade de tempo adicional para atender as exigências do órgão ambiental; iv) demora do órgão ambiental na análise e resposta dos documentos apresentados pelo operador; e v) dificuldade de obtenção de um documento de autorização de acesso às instalações fornecido pelos proprietários das terras.

Para refinar o entendimento sobre a situação atual do licenciamento ambiental das atividades terrestres, a ANP consultou os operadores terrestres sobre suas experiências com os órgãos responsáveis. Foram consultados 44 operadores. Da análise das 11 respostas recebidas, verificou-se que as reclamações basicamente estão associadas à morosidade na análise dos documentos apresentados e na solicitação de documentos complementares de terceiros, que tornam o processo de licenciamento ambiental lento.

O exposto indica que os processos de licenciamento ambiental aparentam cercar-se de uma série de requisitos a serem cumpridos, que criam dificuldades para obtenção da

licença em função do número e complexidade de exigências, da infraestrutura do órgão ambiental e de outros eventuais fatores exógenos ao projeto, o que pode ser agravado de acordo com a tecnologia de produção a ser utilizada nas atividades de exploração e produção. São fatores que de modo geral resultam em uma demanda de tempo e elevação de custos que não são originalmente previstos nos projetos.

O Capítulo 3 aborda o processo de licenciamento ambiental nos estados produtores de petróleo e gás natural. A Assessoria Especial de Meio Ambiente da Secretaria Executiva (AES-SE), juntamente com a Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (SPG), do Ministério de Minas e Energia, com vistas a nortear os trabalhos que serviram de linha de base para as discussões do Subcomitê de Licenciamento Ambiental, bem como de obter um melhor diagnóstico de como se dá o processo de licenciamento nos Estados, realizou no período de março a maio de 2020, videoconferências com gestores dos seguintes Estados com relevante potencial para a exploração de petróleo e gás em áreas onshore: Amazonas, Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Rio Grande do Norte, e Sergipe.

O MME solicitou aos Estados elencados, por meio de correspondência eletrônica, o levantamento das experiências vivenciadas no licenciamento ambiental, no contexto das atividades do setor de petróleo e gás em terra, abordando o arcabouço legal e normativo existente e os procedimentos adotados no processo de licenciamento ambiental. Os dados coletados junto aos Estados, serão utilizados também como subsídios para a elaboração do caderno de boas práticas detalhado no capítulo 5 deste documento. Até a finalização deste relatório, os Estados que encaminharam suas contribuições foram o Ceará e o Maranhão.

No Capítulo 4 são apresentados os gargalos identificados pela indústria no processo do licenciamento ambiental das atividades de E&P em áreas terrestres. Tais gargalos foram divididos por tema, a saber: emissão de licença ambiental, renovação da licença ambiental e transferência de titularidade de licença ambiental. Para cada gargalo, foi identificada a fundamentação legal, a situação atual, e os comentários e propostas de harmonização da Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Petróleo - ABPIP, do Instituto Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - IBP, e da Secretária do Programa de Parceria de Investimento - SPPI ligada ao Ministério da Economia.

Em relação aos prazos para análise e concessão da Licença Ambiental, estes são distintos e imprevisíveis em processos com o mesmo grau de complexidade e não há indicação de prazos para as diversas etapas nem para a liberação da licença. Na maioria dos estados, não há um sistema informatizado adequado, o que dificulta o acompanhamento do processo de licenciamento ambiental. Constatou-se também a ausência de um termo de referência único e adequado para as exigências de documentação, que variam dentro de um mesmo órgão, de processo para processo, além de incluírem documentos que não são pertinentes à atividade de petróleo e gás.

Outro problema identificado pelos operadores é o prazo de validade da licença, incompatíveis com os prazos de execução das atividades, ocorrendo descasamento com o prazo dos contratos de concessão firmados com a ANP e a natureza de longo prazo das atividades de exploração e produção de petróleo. Com isso, o empreendedor precisa renovar sua licença ambiental várias vezes e na maioria das vezes essas renovações são encaradas pelos órgãos ambientais como novas licenças, padecendo dos mesmos percalços mencionados para obtenção da licença ambiental. Neste sentido, sugere-se compatibilizar os prazos de vigência das licenças ambientais aos prazos dos contratos de concessão e que sua renovação deve ser um ato administrativo usual e não um novo processo de licenciamento.

Outro aspecto que apresenta grande variação entre os diversos órgãos licenciadores trata-se da abrangência e cobertura das licenças, sendo necessárias até quatro licenças para cada poço, dependendo das complexidades. Os valores das taxas de licenciamento também variam entre os estados e há uma dispersão razoável e uma falta de padronização no enquadramento do porte do empreendimento. A falta de regramento também resulta na existência de licenças acessórias, como, por exemplo, uma licença de supressão vegetal para poços de desenvolvimento, quando necessária a referida supressão. Endereçando estas questões, propõe-se: adotar o licenciamento por campo para a linha poligonal que o define e as atividades listadas no pedido de licenciamento, definir o valor da taxa de licenciamento por porte de empreendimento baseado na produção do campo de acordo com classificação da ANP, excluir a cobrança de taxa anual de licenciamento ambiental e eliminar toda e qualquer licença acessória, visto que a licença será por campo e para as atividades listadas no pedido de licenciamento.

No Capítulo 5 foram apresentadas sugestões de propostas de simplificação e harmonização no processo de licenciamento ambiental das atividades petrolíferas em áreas terrestres, além de diretrizes para Uniformização de Procedimentos de Licenciamento Ambiental.

A proposta de licenciamento, com a expectativa de favorecer a retomada da atividade, considera uma abordagem para simplificação de processos, a ser debatida para uma convergência de entendimentos, tendo como referência as revisões normativas em vigor. Os procedimentos simplificados podem trazer racionalidade e agilidade ao processo e consequentemente respostas do Órgão Ambiental no expressivo ganho social que a atividade gera além de renda e capacidade de desenvolvimento nas regiões aonde serão inseridas, em sua maioria zonas rurais, contribuindo para a elevação do IDH como também para o incremento da geração de tributos e articulação governamentais, beneficiando Estados e municípios, exemplificando como resultado o fortalecimento das atividades da agricultura de subsistência, viabilizados por meio do pagamento de percentil da receita bruta aos proprietários de pequenas áreas rurais.

A partir da continuidade dos trabalhos do Subcomitê Licenciamento Ambiental REATE 2020 será proposto detalhamento do rito de licenciamento ambiental simplificado a ser submetido as instâncias decisórias.

Outra proposta apresentada por este relatório é a elaboração de um caderno de boas práticas para o licenciamento onshore, buscando o aprimoramento da gestão regulatória e ambiental de forma a simplificar e customizar o processo de licenciamento. Sugere-se que a estrutura para o Caderno de Boas Práticas deva conter os seguintes temas: i) documentos de referência e legislação; ii) o processo de licenciamento na indústria de óleo e gás em terra; iii) a exploração e produção de petróleo e gás – impactos e mitigação; iv) Uso do solo e ocupação do território; v) Integridade de poço; vi) Contaminação de recursos hídricos; vii) Saúde humana, biodiversidade e conservação da natureza; e viii) Plano de emergência. O relatório apresentou também as sugestões de desenvolvimento de cada item mencionado.

O Capítulo 6 discorre sobre proposta de formação e funcionamento de um grupo de trabalho com o objetivo de elaborar o caderno de boas práticas para o licenciamento onshore e discutir a simplificação e harmonização dos procedimentos de licenciamento ambiental para o setor de petróleo e gás natural em terra. Este Grupo de Trabalho deve contar com a participação das equipes técnicas das OEMAS, ABEMA, Ministério de Minas e Energia, Ministério do Meio Ambiente, Ministério da Economia, Casa Civil, ANP, EPE, IBP e ABPIP, além de representantes do setor produtivo. O GT proposto será coordenado pelo IBP e ABPIP com a participação do MME, MMA e OEMAS. Os trabalhos do grupo serão divididos em duas etapas. A primeira etapa deverá ter duração de 4 meses e envolverá a elaboração de matriz de AIA, com identificação das principais atividades associadas aos impactos relevantes, com respaldo na literatura e dados de monitoramento e dos respectivos programas ambientais recomendados. A segunda etapa também deverá ter duração de 4 meses e envolverá contratação de consultor para rever/ajustar a elaboração do texto do caderno de boas práticas e buscar o consenso junto aos associados da ABEMA.

1.INTRODUÇÃO

Em dezembro de 2019, o Conselho Nacional de Política Energética - CNPE aprovou a Resolução nº 27, de 12 de dezembro de 2019, que instituiu o programa do REATE 2020 e criou o Comitê para Revitalização das Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em Áreas Terrestres.

O Programa de Revitalização das Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em Áreas Terrestres - REATE 2020, busca avançar na implantação de uma política nacional que fortaleça a atividade de exploração e produção (E&P) de petróleo e gás natural em áreas terrestres no Brasil. Para realizar tal feito, o programa constrói uma agenda para promover sinergias entre os produtores, fornecedores e financiadores dessa atividade, com o objetivo final de aumentar a exploração e produção competitiva de petróleo, e principalmente, gás natural em terra, visando uma indústria de E&P

terrestre forte e competitiva, com produção crescente e com pluralidade de operadores e fornecedores de bens e serviços.

O Programa tem como público alvo as partes interessadas e envolvidas na cadeia de criação de valor que engloba o segmento da indústria de E&P terrestre, e compreende as empresas concessionárias de E&P de petróleo e gás natural, as empresas fornecedoras de bens e serviços, as autoridades municipais e estaduais e as associações patronais.

Os objetivos estratégicos do REATE 2020 são: revitalizar as atividades de E&P em áreas terrestres no território nacional e reverter a tendência de declínio da curva de produção das áreas onshore; aumentar o fator de recuperação de hidrocarbonetos e aumentar regularmente a produção competitiva de gás natural; fomentar o aproveitamento de recursos em reservatórios de baixa permeabilidade; estimular o desenvolvimento local e regional; e aumentar a competitividade da indústria petrolífera onshore nacional.

Tal Resolução, também criou o Comitê para Revitalização das Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em Áreas Terrestres. Tal comitê é por representantes indicados pelo Ministério de Minas e Energia, que o coordenará, pela Casa Civil da Presidência da República, pelo Ministério da Economia, pelo Ministério do Meio Ambiente, pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica e pela Empresa de Pesquisa Energética.

Ao Comitê compete propor medidas de estímulo à atividade de exploração e produção de petróleo e gás natural em áreas terrestres e em suas cadeias de valor e produtivas

Para alcançar os objetivos estratégicos estabelecidos, foram definidas no âmbito do REATE ações prioritárias a serem implementadas em quatro frentes de trabalho, com coordenações específicas: Licenciamento Ambiental; PD&I, Regulação e Políticas Públicas; Potencial de Óleo e Gás Onshore; e a Promoção da Concorrência e da Competitividade.

Nesse contexto, foi criado o Subcomitê de Licenciamento Ambiental do REATE 2020 com a função de propor, em articulação com entes federativos, instituições e conselhos governamentais e associações representativas do setor produtivo, subsídios técnicos para a promoção de boas práticas e harmonização dos procedimentos de licenciamento ambiental, visando fomentar as atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural em áreas terrestres.

2. LICENCIAMENTO AMBIENTAL E&P DE PETRÓLEO E GÁS EM TERRA

2.1 Breve Histórico sobre o Licenciamento Ambiental

A Lei n. 6.938/81, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) e criou o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) representou o marco do sistema normativo ambiental brasileiro. Através da promulgação dessa lei, o licenciamento ambiental é definido como um instrumento da PNMA.

Através da Resolução CONAMA nº 01/86 foram estabelecidos os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso da Avaliação de Impacto Ambiental (AIA). Nessa resolução são definidas as atividades cujo licenciamento depende da elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA). Dentre as atividades listadas consta a extração de combustível fóssil (petróleo, xisto, carvão).

A Resolução CONAMA 23/94 institui procedimentos e licenças ambientais específicas para as atividades relacionadas à exploração e lavra de jazidas de combustíveis líquidos e gás natural. Dentre as licenças específicas estabelecidas podemos mencionar a Licença Prévia para Perfuração – LPper e a Licença Prévia de Produção para Pesquisa – LPpro.

Em 1997, o CONAMA publica a Resolução nº 237/97 que regulamenta o licenciamento ambiental estabelecido na PNMA. Um dos principais pontos dessa resolução é a definição de competência dos órgãos em âmbito federal, estadual, Distrito Federal e municipal para licenciar. Posteriormente, em 2011, é promulgada a Lei Complementar 140/11, que também aborda a questão das competências para o licenciamento. Conforme definido na resolução 237/97 e corroborado na Lei Complementar 140/11, para os empreendimentos de exploração de petróleo e gás natural marítimos a competência do licenciamento cabe ao IBAMA, órgão licenciador federal. Para as atividades desenvolvidas em terra, via de regra, a competência cabe aos Órgãos Estaduais do Meio Ambiente (OEMAs).

Portanto, os Órgãos Estaduais do Meio Ambiente são responsáveis por regulamentar os critérios e procedimentos de licenciamento dos empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural situados nas bacias sedimentares terrestres, respeitando a compatibilidade legal de seus instrumentos com a legislação federal. A Figura 1 apresenta os órgãos dos estados que possuem produção de petróleo e gás em terra.

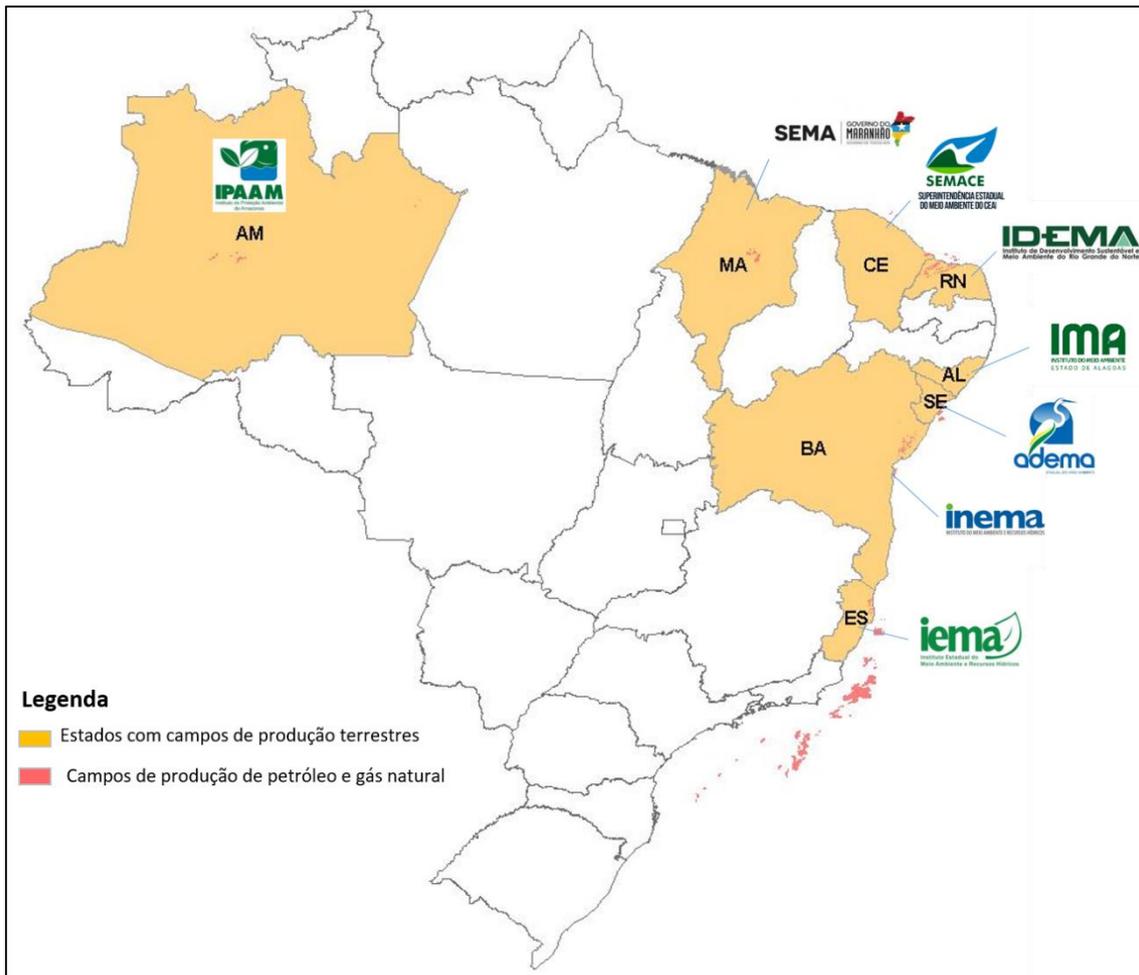


Figura 1 – Órgãos licenciadores dos Estados que possuem campos de produção de petróleo e gás em terra.

2.2 Instrumentos Normativos e Regulatórios

Em síntese e complementação ao tópico anterior, para a atividade de exploração e produção de petróleo e gás natural em terra, destacamos a seguir os principais instrumentos normativos e regulatórios.

2.2.1 Licenciamento Ordinário Trifásico

De modo abrangente, as atividades da indústria do petróleo, gás natural e biocombustíveis se enquadram nas disposições gerais acerca do licenciamento ambiental, ou seja, obedecem às diretrizes básicas da Resolução CONAMA nº 237 de 1997.

A Resolução CONAMA nº 237 de 1997, regulamenta o licenciamento ambiental como trifásico.

- Licença Prévia (LP): Concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação. O prazo de validade da Licença Prévia (LP) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos.
- Licença de Instalação (LI): Autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante. O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos.
- Licença de Operação (LO): Autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação. O prazo de validade da Licença de Operação (LO) deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 4 (quatro) anos e, no máximo, 10 (dez) anos.

Contudo, a Resolução versa que o órgão ambiental competente definirá, se necessário, procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

Também indica que poderão ser estabelecidos procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental. E que deverão ser estabelecidos critérios para agilizar e simplificar os procedimentos de licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos que implementem planos e programas voluntários de gestão ambiental, visando a melhoria contínua e o aprimoramento do desempenho ambiental.

2.2.2 Licenciamento Específico

A indústria de petróleo possui particularidades em seu processo de instalação, o que se reflete no processo de licenciamento ambiental. Assim, a Resolução CONAMA nº 23 de 1994 estipula a existência da Licença Prévia de Perfuração (LPper) e da Licença Prévia de Produção para Pesquisa (Lppro).

- Licença Prévia para Perfuração (Lper): autorizando a atividade de perfuração e apresentando, o empreendedor, para a concessão deste ato, Relatório de

Controle Ambiental - RCA, das atividades e a delimitação da área de atuação pretendida.

- Licença Prévia de Produção para Pesquisa (Lppro): autorizando a produção para pesquisa da viabilidade econômica da jazida, apresentando, o empreendedor, para a concessão deste ato, o Estudo de Viabilidade Ambiental – EVA.

Existe debate a respeito de uma licença de pré-operação para o processo de licenciamento ordinário, já que, em algumas atividades de petróleo e gás, os impactos ambientais só podem ser completamente mensurados após o início da atividade. Porém, para o correto cumprimento dos princípios da prevenção e da precaução, apenas uma pequena parcela das atividades poderia ser iniciada com tal licença. Por fim o empreendimento deve solicitar, tal como no processo de licenciamento ordinário, a Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

Importante registrar que para o licenciamento ambiental federal de atividades e empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural no ambiente marinho e em zona de transição terra-mar, o MMA instituiu a Portaria nº 422, de 26 de outubro de 2011, que vincula a atividade a obtenção de Licença de Pesquisa Sísmica-LPS junto ao Ibama.

2.3. Diagnóstico da Situação Atual

2.3.1 Contextualização

Os contratos de concessão para exploração e produção de petróleo e gás natural preveem a execução de um programa exploratório a ser cumprido pelo concessionário no decorrer da fase de exploração. Após essa fase, caso ocorra declaração de comercialidade, o concessionário precisará instalar meios para viabilizar a produção e o escoamento do fluido a ser produzido. Ambas fases devem ser realizadas nos prazos acordados com a ANP.

Como a maioria das atividades a serem executadas dependem de obtenção de licença ambiental e, considerando que a ausência dessa autorização inviabiliza a execução dos compromissos assumidos pelos concessionários com a ANP, por vezes torna-se necessário o acompanhamento de processos de licenciamento ambiental por parte da Agência. Isso porque, em casos de dificuldades para obtenção das licenças ambientais, os concessionários podem requerer à ANP a aplicação de cláusula do contrato de concessão que permite a prorrogação ou a suspensão do curso do prazo contratual. Nesse caso, precisa ficar comprovado atraso no procedimento de licenciamento ambiental por culpa exclusiva do órgão responsável pelo licenciamento.

A análise desses requerimentos por parte da ANP, efetuada a partir das informações apresentadas pelos concessionários e de consultas aos órgãos de meio ambiente, é

capaz de gerar um diagnóstico que retrate a situação dos processos de licenciamento ambiental.

Espera-se que, a partir do diagnóstico, seja possível alocar esforços em ações que contribuam para a obtenção das licenças ambientais e, conseqüentemente, para a realização das atividades. Os itens a seguir apresentam o resultado desse diagnóstico, que foi aprimorado a partir de consulta realizada aos concessionários que possuem concessões em áreas terrestres.

2.3.2 Contratos de Concessão Suspensos por Questões Ambientais

Atualmente, no que refere às atividades realizadas em concessões terrestres, existem 23 contratos suspensos na ANP devido a dificuldades relacionadas a questões socioambientais, conforme Tabela 1 e Figuras 1 a 4. Todos esses contratos suspensos se encontram na fase de exploração.

Tabela 1 – Contratos que se encontram suspensos (ref.: junho de 2020)

Bloco	Bacia	Rodada	Operador	Justificativa
AC-T-8	Acre	Rodada 12	Petrobras	Faturamento hidráulico/AAAS/ conflito com povos indígenas
PAR-T-198	Paraná	Rodada 12	Petrobras	Faturamento hidráulico
PAR-T-218	Paraná	Rodada 12	Petrobras	Faturamento hidráulico
REC-T-129	Recôncavo	Rodada 9	Maha	Faturamento hidráulico
REC-T-142	Recôncavo	Rodada 9	Maha	Faturamento hidráulico
REC-T-155	Recôncavo	Rodada 9	Maha	Faturamento hidráulico
REC-T-158	Recôncavo	Rodada 9	Cowan	<i>Atraso no licenciamento ambiental</i>
REC-T-182	Recôncavo	Rodada 9	Alvopetro	<i>Atraso no licenciamento ambiental</i>
REC-T-183	Recôncavo	Rodada 9	Alvopetro	<i>Atraso no licenciamento ambiental</i>
REC-T-197	Recôncavo	Rodada 9	Alvopetro	Faturamento hidráulico
REC-T-224	Recôncavo	Rodada 9	Maha	<i>Atraso no licenciamento ambiental</i>
REC-T-75	Recôncavo	Rodada 11	Imetame	<i>Atraso no licenciamento ambiental</i>
REC-T-59	Recôncavo	Rodada 12	Trayectoria	Faturamento hidráulico
REC-T-68	Recôncavo	Rodada 12	Trayectoria	Faturamento hidráulico
REC-T-69	Recôncavo	Rodada 12	Trayectoria	Faturamento hidráulico
REC-T-78	Recôncavo	Rodada 12	Trayectoria	Faturamento hidráulico
REC-T-79	Recôncavo	Rodada 12	Trayectoria	Faturamento hidráulico
REC-T-88	Recôncavo	Rodada 12	Trayectoria	Faturamento hidráulico

SF-T-132	São Francisco	Rodada 7	CEMES	Fraturamento hidráulico
SF-T-120	São Francisco	Rodada 10	CEMES	Fraturamento hidráulico
SF-T-127	São Francisco	Rodada 10	CEMES	Fraturamento hidráulico
SF-T-104	São Francisco	Rodada 10	Imetame	Fraturamento hidráulico
SF-T-114	São Francisco	Rodada 10	Imetame	Fraturamento hidráulico

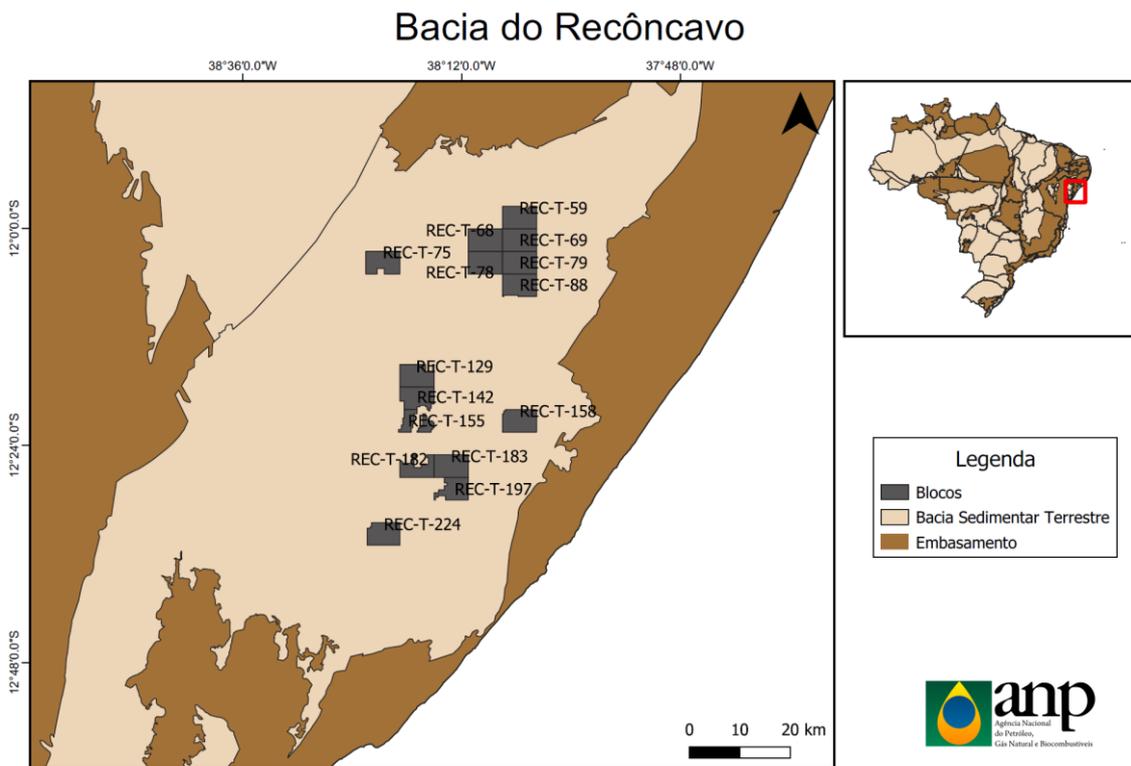


Figura 2 – Blocos com contratos suspensos na Bacia do Recôncavo.

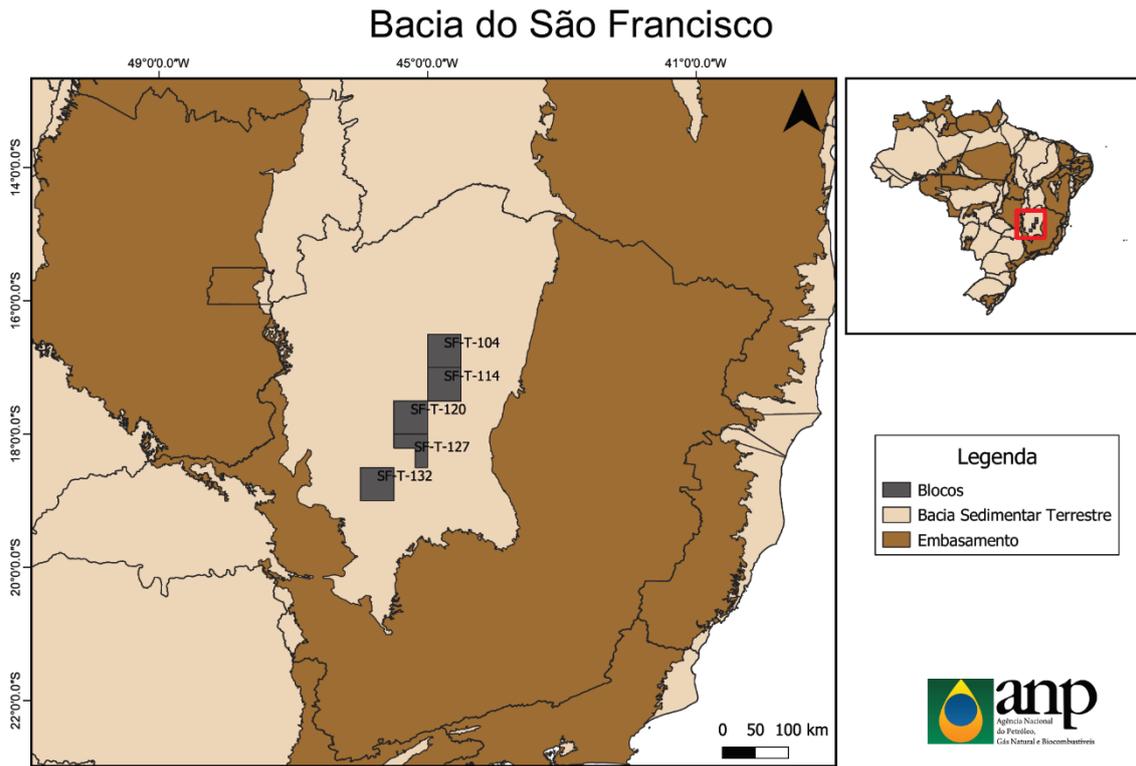


Figura 3 – Blocos com contratos suspensos na Bacia do São Francisco.

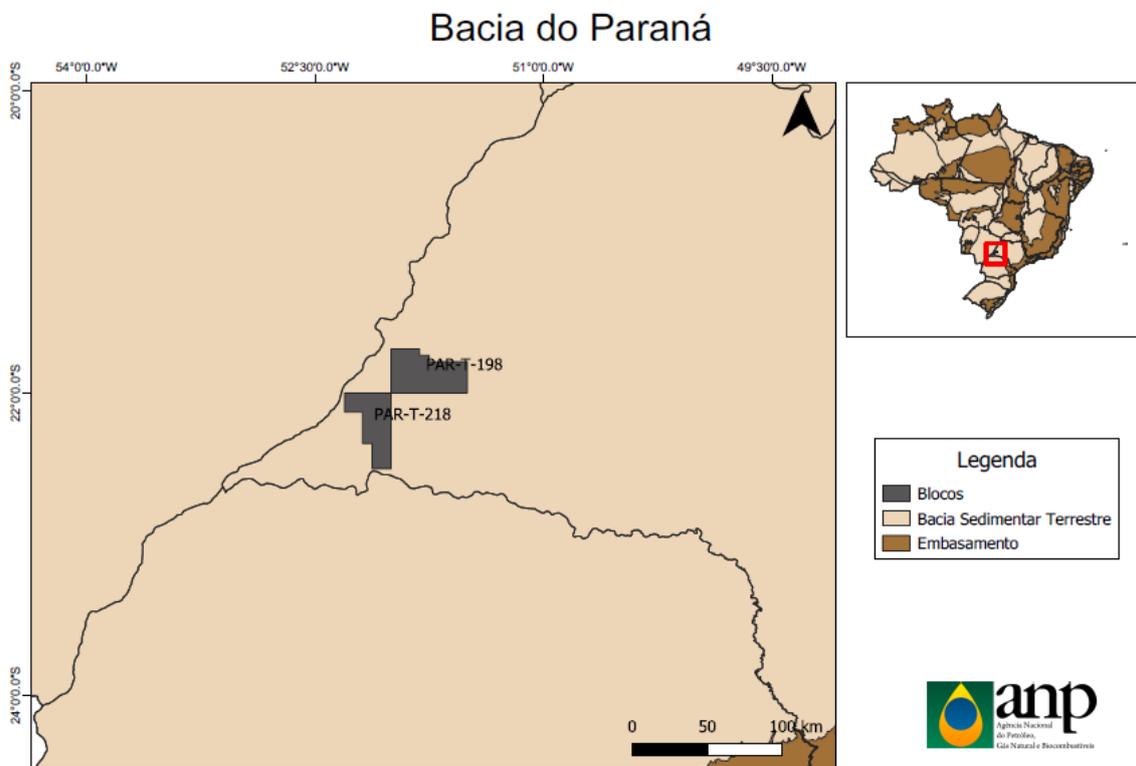


Figura 4 – Blocos com contratos suspensos na Bacia do Paraná.

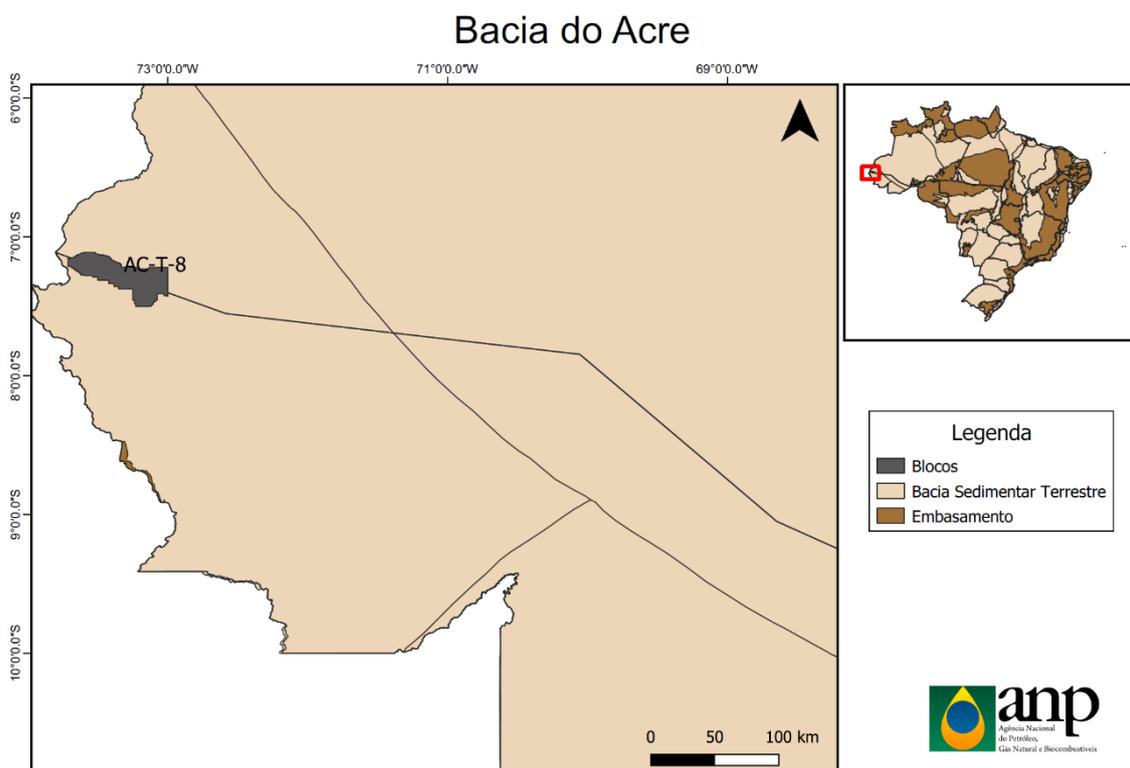


Figura 5 – Bloco com contrato suspenso na Bacia do Acre.

Do total de 23 ocorrências, 17 estão associadas especificamente à exploração de recursos não convencionais, para a qual é necessário o fraturamento hidráulico. Há também um caso no Acre, onde por meio de uma Ação Civil Pública, foi condicionada liminarmente a liberação dos blocos à elaboração de uma AAAS (Avaliação Ambiental de Área Sedimentar) onde seria avaliado tanto o fraturamento hidráulico quanto os impactos aos povos indígenas na região.

Há, como se pode observar, somente cinco ocorrências de suspensão associadas exclusivamente a dificuldades no processo de licenciamento ambiental, todas localizadas na Bacia do Recôncavo e decorrentes das Rodadas 9 e 11. A justificativa para o deferimento do pedido de suspensão encontra-se resumidamente mencionada na Tabela 2.

Tabela 2 – Blocos em contratos suspensos na Bacia do Recôncavo (ref.: junho de 2020)

Bloco	Empresa	Justificativa
REC-T-75 (Rodada 11)	Imetame	O processo de licenciamento está com análise pendente pelo órgão responsável; foi aberto um novo processo com alteração locacional que deveria auxiliar tendo em vista menos restrições ambientais, mas que também não teve análise conclusiva.
REC-T-158 (Rodada 9)	Cowan	A empresa chegou a ter uma primeira licença para perfuração de poço, mas condicionada a utilização de fluido a base água. A análise da contestação da condicionante foi morosa, o que levou a perda de possibilidade de perfuração dentro da fase exploratória. A empresa abriu novos processos de licenciamento (para o mesmo poço e um adicional), mas segue sem obter análise conclusiva pelo órgão ambiental.
REC-T-182 (Rodada 9)	Alvopetro	Morosidade na obtenção de análise conclusiva sobre licenciamento para perfuração de poço já em fase de Avaliação de Descoberta.
REC-T-183 (Rodada 9)	Alvopetro	Morosidade na obtenção de análise conclusiva sobre licenciamento para perfuração de poço no segundo período exploratório.
REC-T-224 (Rodada 9)	Maha	Dificuldade em atender os requisitos documentais para abertura do processo de licenciamento e obtenção de anuências de terceiros para movimentação de terra. A demora na obtenção de análise conclusiva por parte do órgão ambiental é um fator adicional, mas não decisivo, neste caso.

Como visto na Tabela 1, o fator mais frequente para a suspensão de contratos de blocos terrestres é o emprego do fraturamento hidráulico, o que decorre tanto de ações civis públicas que vedaram o uso da técnica quanto de decisões dos próprios órgãos responsáveis pelo licenciamento. Decisões liminares que suspenderam os efeitos de contratos em áreas terrestres cujo principal objetivo geológico seriam recursos não convencionais, em geral, condicionam a execução das atividades à realização prévia de AAAS e ao estabelecimento de alguma regulamentação para a técnica. Deve ser citado como exemplo o posicionamento da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais (Semad), em fevereiro de 2020, com relação à inclusão de novos blocos na Oferta Permanente de Áreas:

(...) não deverão ser emitidas licenças ambientais para as atividades de exploração e produção que envolvam a realização de fraturamento hidráulico em reservatórios não convencionais nas áreas a serem ofertadas, enquanto as diretrizes para licenciamento desta atividade não forem alinhadas em âmbito nacional e estadual.

Ressalta-se que se encontra em estruturação pelos órgãos da Administração promotores do desenvolvimento do setor o projeto “Poço Transparente”. Trata-se de projeto-piloto para perfuração de poço em reservatório de baixa permeabilidade que

objetiva fornecer elementos para validar e regulamentar a tecnologia de fraturamento hidráulico não convencional. Espera-se em breve a definição da locação do poço e da empresa executora.

Do ponto de vista do órgão regulador e de acordo com a Resolução CNPE no. 17/2017, procura-se evitar os problemas associados ao fraturamento hidráulico e necessidade de AAAS ao se acatar as restrições apontadas pelos órgãos ambientais envolvidos, que são consultados previamente à inclusão de áreas no processo de Oferta Permanente. Adicionalmente, deve ser registrado que a primeira AAAS em bacia terrestre no Brasil, executada na Bacia do Solimões, está em fase final de execução. Espera-se que novos estudos dessa magnitude possam contribuir para o abrandamento desses conflitos em outras bacias sedimentares.

2.3.2 Prorrogação do Curso do Contrato

As dificuldades que os operadores estão encontrando na obtenção das licenças ambientais podem ser avaliadas por meio das requisições de prorrogações de prazo ou suspensão dos contratos protocoladas na ANP. Os que possuem alguma relação com o licenciamento ambiental são submetidos à análise da Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente (SSM) da ANP.

Verificando-se os registros dessas solicitações dos últimos três anos, constata-se 25 áreas, entre blocos e campos, com dificuldades nos processos de licenciamento, conforme resumido na Tabela 3.

Tabela 3 – Requisições de prorrogação ou suspensão de contratos.

Item	Protocolo	Bloco/Campo	Concessionário	Estado
1	08/02/2017	REC-T-106 e TUC-T-177	Alvopetro	BA
2	07/04/2017	REC-T-197	Alvopetro	BA
3	02/08/2017	REC-T-183	Alvopetro	BA
4	22/08/2017	REC-T-182	Alvopetro	BA
5	15/09/2017	BT-SOL-4 e BT-SOL-4A	Rosneft	AM
6	01/12/2017	REC-T-70	Petrobras	BA
7	01/03/2018	PAD - 1-ALV-5-BA e 1-ALV-7D-BA	Alvopetro	BA
8	25/05/2018	SF-T-121, 128, 134 (PAD 1 PTR-18-MG)	Petra	MG
9	12/09/2018	REC-T-163	Imetame	BA
10	01/10/2018	REC-T-212	Imetame	BA
11	09/10/2018	ES-T-496, 506 e 516	Cowan	ES
12	05/12/2018	REC-T-108	Great Energy	BA
13	14/12/2018	POT-T-747	Geopark	RN

14	10/01/2019	REC-T-158	Cowan	BA
15	18/01/2019	REC-T-57	Alvopetro	BA
16	21/06/2019	Alto Alegre	Perícia	RN
17	24/06/2019	Riacho Sesmaria	Petroil	BA
18	24/06/2019	São João	Oeste de Canoas	MA
19	21/06/2019	PAR-T-198 e 218	Petrobras	SP
20	26/06/2019	Bela Vista	Imetame	BA
21	03/07/2019	REC-T-75	Imetame	BA
22	23/07/2019	REC-T-117 e 118	Maha	BA
23	02/09/2019	Paramirim do Vencimento	Newo	BA
24	17/10/2019	Rio Mariricu	Ubuntu	ES
25	03/03/2020	REC-T-180	Recôncavo Energia	BA

A análise dos pedidos de prorrogação ou suspensão de prazos contratuais relacionados ao licenciamento ambiental revela que existem motivos distintos que geram os empecilhos à obtenção da licença: dificuldade de acesso aos documentos técnicos do campo dos antigos proprietários; dificuldade de obter do INCRA a Concessão de Uso de Área; necessidade de tempo adicional para atender as exigências do órgão ambiental; demora do órgão ambiental na análise e resposta dos documentos apresentados pelo operador; dificuldade de obtenção de um documento de autorização de acesso às instalações fornecido pelos proprietários das terras. Na prática, a ANP somente defere os pedidos de prorrogação ou suspensão de prazos nos casos em que o operador logre demonstrar a culpa exclusiva do órgão responsável pelo licenciamento ambiental. Dessa forma, alguns dos casos listados na Tabela 3 restaram indeferidos, pois a mora no licenciamento foi causada por fatores externos ao órgão responsável.

Assim, do ponto de vista do regulador, parte dos problemas encontrados pelos operadores está sendo contornada com os dispositivos legais previstos nos contratos de concessão.

2.3.3 Consulta aos Operadores

Para refinar o entendimento sobre a situação atual do licenciamento ambiental das atividades terrestres, em abril de 2020, por meio do Ofício Nº 343/2020/SSM/ANP-RJ-e, a ANP consultou os operadores terrestres sobre suas experiências com os órgãos responsáveis, nos seguintes termos:

Com o objetivo de acompanharmos eventuais dificuldades enfrentadas pelos operadores durante a obtenção de licenças ambientais e com vistas a montarmos uma estratégia de atuação juntos aos órgãos responsáveis, gostaríamos de questioná-lo se a empresa possui, neste momento, algum processo de licenciamento ambiental pendente que esteja impedindo a realização de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural em suas concessões.

Esse ofício foi encaminhado a 44 operadores de concessões terrestres, tanto na fase de exploração quanto de produção e, até o momento da elaboração deste relatório, 11 operadores já tinham respondido ao ofício.

Das respostas recebidas dos operadores para suas diversas instalações, destacam-se as seguintes informações:

- Quatro operadores informaram não ter problemas com o licenciamento neste momento;
- Os processos de licenciamento encontram-se suspensos na Bacia do São Francisco, devido à falta de regramento para o fraturamento hidráulico;
- Dificuldades em processos de autorização para supressão vegetal, nas Bacias do Espírito Santo e Potiguar, por vezes demandando atuação de outros órgãos;
- Demora em processo de renovação de Licença de Operação de poço, junto ao IEMA (Espírito Santo);
- Morosidade na análise da documentação de renovação de uma autorização ambiental para sísmica 3D em Sul de Cururipe pelo IMA (Alagoas), protocolada em novembro de 2017 e ainda sem pronunciamento do órgão ambiental.
- Morosidade e dificuldade na obtenção de esclarecimentos e necessidade de atuação de outros órgãos intervenientes em processos licenciamento de locação e perfuração de poços, registrados por empresas na Bahia (INEMA). Foram relatados processos com durações superiores a dois anos, ainda sem conclusão;
- Morosidade na análise dos processos de obtenção de licença para locação e perfuração de poços no Espírito Santo (IEMA), consumindo cerca de 10 a 12 meses para análise dos processos.

Da análise das respostas recebidas até o momento, embora em quantidade ainda não significativa, podemos observar que as reclamações basicamente estão associadas à morosidade na análise dos documentos apresentados e na solicitação de documentos complementares de terceiros, que tornam o processo ainda mais lento, ultrapassando os prazos esperados inicialmente pelos operadores em seus planejamentos.

Os problemas apontados pelos operadores até o momento ocorrem principalmente em três unidades da federação. Contudo, são nesses estados onde estão concentradas 76% das atividades em bacias terrestres no país (entre blocos exploratórios e campos de produção), sendo 35% na Bahia, 26% no Rio Grande do Norte e 15% no Espírito Santo.

Essa distribuição é compatível com a concentração de questões relacionadas ao licenciamento nesses três estados.

2.3.4 Considerações Finais

Do ponto de vista do regulador, que mantém o foco principalmente no cumprimento dos prazos das diversas fases de uma concessão, os dispositivos existentes nos contratos têm se mostrado eficientes, até o momento, para o gerenciamento dos problemas enfrentados pelos operadores nos processos de licenciamento ambiental.

No entanto, do ponto de vista dos concessionários, os processos de licenciamento ambiental apresentam uma série de obstáculos específicos a serem vencidos, em função da complexidade da operação, da sensibilidade ambiental do local de implantação do projeto, da infraestrutura do órgão ambiental e de outros eventuais fatores exógenos. Isso resulta em uma demanda de tempo e elevação de custos que não são originalmente previstos nos projetos. Dessa forma, nesses processos se identificam várias oportunidades de melhorias que serão discutidas nos itens seguintes deste relatório.

3. PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NOS ESTADOS PRODUTORES DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL

A Assessoria Especial de Meio Ambiente da Secretaria Executiva (AESA-SE), juntamente com a Secretaria de Petróleo e Gás Natural e Biocombustíveis (SPG), do Ministério de Minas e Energia, com vistas a nortear os trabalhos que serviram de linha de base para as discussões do Subcomitê de Licenciamento Ambiental, como também de ter um melhor diagnóstico do estado da arte do processo de licenciamentos na esfera estadual, realizou no período de março a maio de 2020, videoconferências com gestores dos seguintes Estados com relevante potencial para a exploração de petróleo e gás natural em áreas terrestres (*onshore*): Amazonas, Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Rio Grande do Norte e Sergipe.

No âmbito dessas discussões, o MME solicitou das Secretarias de Meio Ambiente e suas vinculadas, por meio de correspondência formal e eletrônica, o levantamento das experiências vivenciadas no licenciamento ambiental, no contexto das atividades do setor de petróleo e gás em áreas terrestres, abordando os temas de arcabouço legal e normativo (normas legais vigentes aplicadas; Principais desafios e as expectativas do estado para aprimoramento do processo de Licenciamento Ambiental atualmente adotado; e Modernização do Processo de Licenciamento ambiental); e os procedimentos quanto ao processo de licenciamento ambiental das atividades (Documentação exigida; Prazos de análise e validade das Licenças emitidas; Valores da taxa de licenciamento; Valores da taxa de licenciamento; Licenciamento para levantamento sísmico; Critérios de renovação de licença ambiental; Procedimentos para

a Transferência de Titularidade de Licenças para outro empreendedor; Outras informações ou observações).

Esse levantamento realizado junto às Secretarias foi feito em substituição ao workshop presencial que seria realizado no âmbito dos trabalhos do subcomitê, que devido ao ambiente de isolamento decorrente das ações emergenciais ao combate do covid-19, impossibilitou a realização desse evento, inicialmente previsto para abril deste ano, no Estado de Sergipe.

Os dados coletados serão utilizados também como subsídios para a elaboração de um guia de orientação para agentes econômicos, na busca do aprimoramento da gestão regulatória e ambiental de forma a modernizar, o processo de licenciamento ambiental e tornar a indústria permanentemente aberta à inovação tecnológica. A proposta de tal caderno de boas práticas será detalhada mais adiante.

Até a finalização deste relatório, os estados que encaminharam suas contribuições foram a Bahia, o Ceará, Maranhão e Rio Grande do Norte.

O resultado do levantamento será apresentado a seguir, com a identificação do tema e a situação de cada Estado.

Tema: Arcabouço Legal e Normativo

3.1 Arcabouço das normas legais vigentes aplicadas (Relacionar a legislação estadual aplicada e as demais referenciadas no processo)

Bahia

O Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA) da Bahia cita o Capítulo VI da Magna Charta Libertatum brasileira, de 1988, na qual todos os diplomas legais do país devem estar congruentes, tratando exclusivamente, do Meio Ambiente, dando-lhe uma conotação de destaque, que, no inciso IV do artigo 225 estabelece: “exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade”.

O anexo VIII da Lei Federal N° 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências, incluída pela Lei Estadual N° 10.164/00 elenca as atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais e na categoria de “Extração e Tratamento de Minerais”, código 01, classifica a atividade de perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural, como de Alto Potencial de Poluição – PP e Alto Grau de Utilização - GU de Recursos Ambientais.

Dispositivos legais e normativos principais:

- ⇒ **O Regulamento da Lei Estadual nº 10.431/2006**, que instituiu a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia, e da Lei nº 11.612/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema

- Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, aprovada pelo Decreto Estadual 14.024/12 e suas alterações 14.032/12, 15.682/14, 16.963/16 e 18.281/18;
- ⇒ **Decreto Estadual 15.180/2014**, que regulamenta *a gestão das florestas e das demais formas de vegetação do Estado da Bahia, a conservação da vegetação nativa*;
 - ⇒ **Artigo 225 da Constituição Federal de 1988**, que trata do Meio Ambiente;
 - ⇒ **Lei Federal nº 6.938/1981** (Política Nacional do Meio Ambiente) e seu Regulamento aprovada pelo **Decreto Lei nº 97.632/1989**;
 - ⇒ **Lei Federal nº 12.651/2012** (Código Florestal- estabelece normas para proteção da vegetação nativa em áreas de preservação permanente, reserva legal, uso restrito, exploração florestal e assuntos relacionados);
 - ⇒ **Lei Federal nº 11.428/2006** (Lei da Mata Atlântica) e seu regulamento, aprovada pelo Decreto Lei nº 6.660/2008;
 - ⇒ **Resolução CONAMA nº 001/1986**, que trata de Avaliação de Impacto Ambiental;
 - ⇒ **Resolução CONAMA nº 237/1997**, que trata do Licenciamento Ambiental;
 - ⇒ **Resolução CONAMA nº 357/2005**, dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
 - ⇒ **Resolução CONAMA nº 430/2011**, dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357/2005;
 - ⇒ **Resolução CONAMA nº 369/2006**, dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública ou interesse social;
 - ⇒ **Resolução CONAMA no 398/2008**, dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo;
 - ⇒ **Resolução ANP nº 13/2011**, regulamento técnico de devolução de áreas de concessão na fase de exploração;
 - ⇒ **Resolução ANP nº 21/2014**, que trata do *fraturamento* hidráulico em reservatório não convencional;
 - ⇒ **Resolução ANP nº 46/2016**, que trata do regime de segurança operacional para integridade de poços de óleo e gás natural;
 - ⇒ **NBR11.682/1991 da ABNT**, que trata da estabilidade de taludes;
 - ⇒ **NBR's 10.004, 10.005, 10.006 e 10.007 de 2004 da ABNT**, que tratam da caracterização dos resíduos sólidos industriais.

Ceará

De acordo com a Superintendência Estadual do Meio Ambiente do Estado do Ceará– SEMACE, o Estado não possui legislação específica para o Setor e Petróleo e Gás. A única legislação existente que classifica a atividade quanto ao seu Potencial Poluidor Degradador – PPD e estabelece as modalidades de licença para as atividades é a Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019, a qual dispõe sobre os procedimentos, critérios, parâmetros e custos aplicados aos processos de licenciamento e autorização ambiental no âmbito da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE.

A atividade em questão é classificada no código 08.13 [Extração de Petróleo e Gás Natural (Campo) / (Poço)], conforme Anexo I, da referida Resolução.

Maranhão

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Estado do Maranhão – SEMA, relatou que não há lei ou norma específica para regular a atividade do setor de petróleo e gás *onshore*.

Rio Grande do Norte

O Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Norte - IDEMA-RN, apresentou os seguintes instrumentos legais:

- LCE 272/04 e suas alterações posteriores, CONAMA 237/1997, Lei Federal 12.305/2010 (PNRS), Constituição Federal Art.225;
- Código Florestal Lei 12.651/2012, em seu art. 4º, inciso II;
- Áreas de cavernas Decreto nº 99.556/1990;
- LEI COMPLEMENTAR Nº 558, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015;
- Lei Complementar nº 336 de 12/12/2006;
- LEI COMPLEMENTAR Nº 590, de 21 de fevereiro de 2017.

3.2 Principais desafios e as expectativas do estado para aprimoramento do processo de Licenciamento Ambiental atualmente adotado (Incluir a indicação da infraestrutura tecnológica e operacional. Ação do Ministério Público. Relacionamento com os empreendedores e avaliação da qualidade das informações prestadas)

Bahia

O INEMA da Bahia identifica os principais desafios e as expectativas para aprimoramento do processo de Licenciamento Ambiental, entre os quais:

Estudos apresentados

As informações e dados apresentados nos estudos, planos e programas ambientais, na maior parte, são precárias, parciais, incongruentes e, se apresentam, apenas, de forma descritiva, faltando uma exposição analítica técnica da conjunção da atividade/empreendimento e o meio requerido.

Muitos dos impactos e potenciais de riscos significativos, gerados pela atividade foram identificados pela área técnica do INEMA.

Conseqüentemente, tal fato implica no retrabalho da área técnica do INEMA e, aumento do tempo processual, em detrimento da análise de novos processos.

Capacitação Técnica

Oportunidade de melhoria relacionada a falta de experiência e/ou de capacitação técnica nos profissionais que se propõe a elaborar os estudos ambientais para instrução dos processos, que se apresenta como uma das causas raiz dos problemas dos estudos apresentados, podendo se ampliar para questões da gestão do próprio empreendimento.

Gestão Ambiental das Empresas

Durante os processos de licenciamento ambiental, observa-se, na prática, que as empresas de E&P, que operam na Bahia, se apresentam de forma distinta, gradando desde falta de gestão, encarando o licenciamento ambiental como uma mera formalidade burocrática, até a uma gestão ambiental de excelência.

Classificando os níveis de gestão ambiental das empresas do setor de E&P em: 1 (péssima), 2 (ruim), 3 (regular), 4 (boa) e 5 (excelente).

A maior parte se apresenta em nível 2 (ruim) e 3 (regular). Esse fato, implica em uma análise técnica mais criteriosa, conseqüentemente, implica em um maior tempo processual.

Apenas uma empresa se encontra no nível 5, por: 1. adotar, efetivamente, excelente gestão ambiental; 2. apresentar informações corretas; 3. ser transparente; 4. quebrar paradigmas técnicos e econômicos; 5. ser sempre proativa; 6. cumprir as condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais; 7. empreender ações mitigatórias próprias e; 8. ter presteza nas ações requeridas. Essas competências denotam o caráter de credibilidade da empresa, que proporciona a afiança nos processamentos analíticos dos processos requeridos, implicando em um menor tempo processual. No caminho da excelência, tal feito, se torna uma referência a ser seguida por todas as outras empresas.

Parte Interessada ou Interveniente (stakeholder)

Partes interessadas ou intervenientes sem experiência e/ou capacitação técnica ou, por influência político-econômica, propor, elaborar, ou aprovar documentos normativos ou dispositivos legais nas questões do licenciamento ambiental da atividade de E&P, sem circundar e relevar a área técnica dos órgãos executores da Política Ambiental, que está na linha de frente, conhece as dificuldades e as oportunidades de melhorias em tela.

Considerando a hierarquia dos dispositivos legais, esse fato, prejudica a área técnica dos órgãos ambientais e as empresas, em relação a insegurança jurídica, incongruência dos dispositivos legais e quebra das metodologias de trabalho, que dificultam as análises processuais.

Vetores Político-Econômico e Socioambiental

O que se observa, de forma velada, é a polarização dos vetores político-econômico versus socioambiental, com as narrativas puramente desenvolvimentistas ou culturais

ambientalistas, monofocais, que divergem dos conceitos de sustentabilidade e da racionalidade.

Entretanto, esses vetores estão direta ou indiretamente interconectados. Conseqüentemente, se faz necessário uma análise técnica, interdisciplinar, holística e sistêmica em relação aos fatos que permeiam os mesmos, cujas conclusões dos resultados das questões técnico científicas prevaleçam nas tomadas de decisão, na qual o licenciamento ambiental, como instrumento de gestão das políticas federal e estadual do meio ambiente seja a protagonista desse objetivo.

Essas tendências podem ser evidenciadas no dia a dia. A título de exemplo temos as medidas de flexibilização do licenciamento ambiental de um lado ou o posicionamento contra o faturamento hidráulico em reservatórios não convencionais do outro.

Ceará

A SEMACE relata que o principal desafio é tornar o fluxo do processo de licenciamento ambiental mais objetivo e eficaz possível, incluindo por exemplo: a necessidade de padronização de Termos de Referência de Estudos Ambientais condicionantes, procedimentos padrões, fluxos de atividades, além do aprimoramento de geotecnologias que permitam análises técnicas melhor embasadas; aprimoramento da infraestrutura física e tecnológica do órgão em alguns pontos; melhor diálogo com o Ministério Público, com o intuito de esclarecer procedimentos internos e demandas do órgão; melhoria nas ferramentas de gestão da qualidade dos processos e de pessoas; melhoria na elaboração e fluxos dos documentos apresentados pelo empreendedores, dentre outros.

Ressalta que muitos avanços foram realizados ao longo do último ano para o aprimoramento dos procedimentos de licenciamento ambiental no Ceará, dentre eles, cite-se a criação do sistema digital, que eliminou a necessidade de o interessado protocolizar processos e documentos somente de maneira física, permitindo desta forma agilidade, segurança e padronização nas análises e procedimentos do órgão.

Maranhão

A SEMA informa que as atividades do setor de petróleo e gás já são licenciadas pelo Estado, de acordo com as normas federais, e o principal desafio está relacionado à regulamentação para o uso do faturamento hidráulico na produção de gás natural.

Rio Grande do Norte

O IDEMA informou possuir sistema informatizado que possibilita acompanhar o andamento dos processos, consultar o histórico e documentos, assim como enviar/receber comunicações com o empreendedor. Site disponível com informações sobre licenciamento e legislação aplicada, chat para contato.

Existe um relacionamento consolidado e transparente com o Ministério Público (MP), inclusive com acesso por parte do MP ao sistema do IDEMA. Este sempre atende

demandas do MP referentes às empresas envolvidas direta e indiretamente com o setor de óleo e gás.

No IDEMA há um setor específico para as atividades de petróleo e gás, o NUPETR - Núcleo de Análise e Licenciamento de Atividades Petrolíferas.

Não apenas o referido setor como todo o órgão está sempre disponível para atender os empreendedores, tirar dúvidas e discutir sobre temas relacionados ao licenciamento.

Por vezes o IDEPA se depara com processos formados com documentação insuficiente ou mesmo com incorreções, necessitando que seja solicitada complementação por parte do empreendedor, o que acaba por tornar mais lento o tempo para a conclusão do processo.

3.3 Modernização do Processo de Licenciamento ambiental (Indicar, se houver, os procedimentos adotados com o objetivo de modernizar e otimizar o licenciamento; Necessidade ou não de revisão do arcabouço legal vigente)

Bahia

O INEMA relata que as incongruências técnicas apresentadas em alguns dispositivos legais estão relacionadas ao desdobramento ocasionados pelos desafios já apontados e relata oportunidades de melhorias técnicas na Legislação Ambiental vigente.

O Regulamento atual das Leis N° 10.431/06 e 11.612/09, alterado pelos Decretos N° 14.032/12, 15.682/14 com errata, 16.963/16 e 18.281/18, apresenta alguns pontos questionáveis relacionados a atividade e empreendimentos de E&P. Um desses pontos, está relacionado ao anexo IV, que trata da tipologia e porte dos empreendimentos e atividades sujeitos a licença ambiental, na divisão B (Mineração), no grupo B6 (Extração de Petróleo e Gás Natural), consta os subgrupos conforme tabela abaixo:

Tabela 4 - tipologia e porte dos empreendimentos e atividades sujeitos a licença ambiental

Grupo B6: Extração de Petróleo e Gás Natural				
Código	Tipologia	Unidade de Medida	Porte	Potencial Poluidor
B6.1	Petróleo Cru e Gás Natural	Nº de Poços/Campo	Pequeno < 10 Médio > 10 < 30 Grande > 30	Alto
B6.2	Perfuração de Poços de Petróleo ou Gás Natural	Profundidade (m)	Pequeno <1.500 Médio ≥ 1.500 < 3.000 Grande ≥ 3.000	Alto

Verifica-se que a atividade/empreendimento de E&P apresenta alto potencial poluidor. Conseqüentemente, de acordo com o artigo 109 do Regulamento supracitado, pode se enquadrar nas classes 4, 5 e 6, dependendo do porte pequeno, médio ou grande, respectivamente.

O artigo 110 estabelece que essas as classes sejam objeto de licenciamento ambiental, obedecendo às etapas de LP, LI e LO, sendo as classes 4 e 5 antecedidas do Estudo Ambiental para Atividades de Médio Impacto – EMI, e, a classe 6 antecedido de Estudo Prévio de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA.

Portanto, a perfuração de um único poço iria requerer Licenciamento nas etapas de LP, LI e LO. Sendo o mais impróprio, para poços a serem perfurados em profundidades igual ou maiores a 3.000 m, que iriam ser necessários EIA/RIMA.

Portanto, a perfuração de um único poço iria requerer Licenciamento nas etapas de LP, LI e LO. Sendo o mais impróprio, para poços a serem perfurados em profundidades igual ou maiores de 3.000 m, que iriam ser necessários EIA/RIMA.

Do ponto de vista técnico, tais dispositivos são descabíveis, não apresenta benefícios ambientais e iria inviabilizar o desenvolvimento do setor de E&P na Bahia.

Entretanto, no mesmo Regulamento, o artigo 155 trata do ato de Autorização Ambiental – AA, que estabelece:

*“A **Autorização Ambiental** é o ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente permite a realização ou operação de empreendimentos e atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário, execução de obras que não resultem em instalações permanentes, bem como aquelas que possibilitem a melhoria ambiental.*

...

§ 3º - Constarão na Autorização Ambiental as condicionantes e os prazos a serem atendidos pelo interessado.

§ 4º - Caso a atividade, pesquisa ou serviço, inicialmente de caráter temporário, passe a configurar-se como de caráter permanente, deverá ser requerida de imediato a Licença Ambiental pertinente em substituição à Autorização expedida”.

Conceitualmente, perfurar e testar a viabilidade econômica de um poço exploratório ou, até mesmo de produção ou injetor, em função dos graus de incertezas impostas pelas condições de subsuperfície, mesmo que sejam mínimos, está relacionada a uma atividade temporária. Respalda no parágrafo 4º do artigo 155 supra descrito, o poço passa a ter a configuração de caráter permanente a partir da constatação da viabilidade econômica ou técnica positiva, no qual segue a sequência estabelecida descrita no

subitem 2.4.1. Esse procedimento adotado, viabiliza o licenciamento da atividade de E&P sem prejuízo às questões ambientais.

O INEMA informa que relativamente à Sistemas de Gestão Processual implementou o SEIA - Sistema Estadual de Informações Ambientais e de Recursos Hídricos, que disponibiliza serviços on-line ao cidadão e apoia os gestores e técnicos ambientais na análise dos atos licenciáveis, oferecendo modernidade e segurança na formação e acompanhamento dos processos ambientais. Lançado em 2012, continua em constante evolução.

Com relação a poços na mesma localização que foram objeto de AA, o INEMA informa que farão o cadastro no SEIA, desde que cumpra algumas condições. O INEMA fomenta a capacitação técnica contínua de seus colaboradores.

Ceará

De acordo com a SEMACE, os processos de licenciamento ambiental no Estado foram modernizados com a publicação da Resolução COEMA N° 02/2019, em 11 de abril de 2019, classificando atividades conforme Potencial Poluidor Degradador, estabelecendo novas tipologias de licença, simplificando as atividades passíveis e padronizando procedimentos adotados pelo órgão ambiental que não tinham embasamento legal.

Maranhão

A SEMA informou que o procedimento de licenciamento ambiental no estado do Maranhão é realizado em formato 100% digital, o que facilita a comunicação entre o empreendedor e o órgão ambiental e agiliza os procedimentos de análise. Quanto à legislação, entende-se que há necessidade de o Estado criar normas específicas para o setor de petróleo e gás a fim de atender às peculiaridades regionais.

Rio Grande do Norte

O IDEMA informa estar em processo de transição, de modo que muitos processos já estão digitalizados e logo todos passarão a ser formados e tramitados de forma 100% digital, dando mais agilidade.

Flexibilização para incluir até 40 (quarenta) empreendimentos em uma mesma licença, desde que com o mesmo enquadramento e áreas contíguas.

Baseado em discussões recentes, o IDEMA acredita que seja importante a revisão do arcabouço legal vigente.

Tema: Procedimentos do Licenciamento Ambiental

3.4 Documentação exigida (Relacionar a documentação exigida para as fases de estudos e licenças ambientais - estudos ambientais, termo de referência padrão, matriz de impactos, entre outros-).

Bahia

O INEMA indica a documentação exigida aos empreendedores:

1. Comprovação do responsável pela empresa;
2. Para campos com até 30 poços: Estudo Ambiental para Atividades de Médio Impacto – EMI;
3. Para campos com acima de 30 poços: EIA/RIMA;
4. Anuência do proprietário superficiário;
5. Certidão da Prefeitura do município na qual será desenvolvida a atividade;
6. Propriedade Rural cadastrada no CEFIR;
7. Publicação do requerimento da Licença em veículo de comunicação de grande circulação;
8. Arquivos shapes files

Ceará

A SEMACE relatou que para a Licença Prévia (LP) de empreendimentos de Petróleo e Gás poderão ser solicitados os seguintes estudos: Estudo de Impacto Ambiental - EIA e o Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, Estudo de Análise de Risco (EAR), Estudo da Caracterização das Emissões Atmosféricas, Estudo da Caracterização dos Efluentes Líquidos, Estudo da Caracterização das Emissões Sonoras e Estudo da Caracterização dos Resíduos Sólidos.

Para a Licença de Instalação (LI), verifica-se o cumprimento das Condicionantes da LP e analisa-se o Plano Ambiental Básico – PBA.

Para a Licença de Operação (LO) verifica-se o cumprimento das Condicionantes da LI, podendo-se solicitar a Auditoria Ambiental (AA) nos casos passíveis.

Maranhão

A SEMA encaminhou o link para o *Check list* SIGLA: <https://sigla.sema.ma.gov.br/sigla/pages/public/fichaLicenciamento.jsf>. Além dos documentos exigidos no sistema SIGLA, são observadas as Resoluções CONAMA nº 023/1994, CONAMA nº 01/1986 e CONAMA nº 237/1997.

Rio Grande do Norte

O IDEMA relata um processo de revisão dos checklists do órgão relativos aos documentos exigidos para cada etapa do licenciamento.

Documentação exigida: Requerimento; Documentos de pessoa física ou jurídica; Certidão de Uso e Ocupação do Solo da prefeitura; publicações do Pedido de Licença; Memorial Descritivo; Cronograma; AVCB; Planta de Localização; Projeto; ART do Responsável Técnico; Cadastro de Atividades; Estudos: RCA, RAS, PCA, IPA, EAR, RAA, RADA, EVA, PRAD, PGRS, Estudo Espeleológico.

Licenças emitidas: LPpro, LPper, LP, LI, LIO, LO, LA, LS, LRO, AE, ATO, renovações e prorrogações.

POÇO:

LPpro - .

- Requerimento de Licença – Modelo Idema;
- Licença anterior;
- Todos os documentos exigidos nos condicionantes da licença anterior;
- Descrição detalhada do Teste de Longo Duração (TLD) a ser realizado nas instalações. Informar os serviços a serem executados, os tipos de resíduos a serem gerados e respectivos destinos, a tecnologia a ser utilizada e outros aspectos julgados relevantes;
- Publicações do Pedido de Licença, conforme modelo Idema;
- Comprovante de pagamento do custo do licenciamento ambiental (boleto bancário quitado).
- Deve ser apresentado o Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA).

LPper-

- Requerimento de Licença – Modelo Idema;
- Documentos da Pessoa Física ou Jurídica, conforme relação apresentada nas Instruções Técnicas emitidas pelo Idema;
- Documento, com firma reconhecida, que comprove a legalidade do uso da área para a instalação do empreendimento (Escritura Pública ou Escritura Particular ou Comprovação de Posse ou Contrato de Compra e Venda), conforme Instruções Técnicas emitidas pelo Idema (*);
- Contrato de Arrendamento ou Autorização do Proprietário, com firma reconhecida (para os empreendimentos que apresentarem documentos da área em nome de terceiros);
- Certidão da Prefeitura Municipal, expedida há, no máximo, 02 anos da data de apresentação, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade

estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e especificando se o empreendimento está inserido em zona urbana ou rural. Em substituição a essa Certidão, poderá ser apresentado, quando disponível, o Alvará de Localização do empreendimento (**);

- Certidão emitida pelo DNIT e/ou DER-RN, nos casos de empreendimentos localizados na faixa de domínio público de rodovias federais ou estaduais, informando que não se opõe ao uso dessa área de domínio público, e que estão sendo atendidos os limites legais de área não-edificável ao longo das rodovias, devendo anexar planta baixa devidamente aprovada com carimbo do órgão responsável;
- Planta de localização, georreferenciada, da área do empreendimento, impressa e em meio digital, conforme Instruções Técnicas emitidas pelo Idema
- Memorial Descritivo individualizado da(s) área(s) de locação do(s) poço(s) a ser(em) licenciado(s), conforme Instruções Técnicas emitidas pelo Idema;
- Memorial Descritivo consolidado das linhas de surgência e dos acessos aos poços a serem licenciados, conforme Instruções Técnicas emitidas pelo Idema (apenas no caso de licenciamento simultâneo do poço e essas instalações: linha de surgência e/ou acesso);
- Cronograma físico de implantação do empreendimento;
- Relatório de Controle Ambiental (RCA), conforme Termo de Referência emitido pelo Idema;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao RCA;
- Publicações do Pedido de Licença, conforme modelo Idema;
- Comprovante de pagamento do custo do licenciamento ambiental (boleto bancário quitado).

OBS:

(*) No caso de licenciamento simultâneo de poço(s), linha(s) de surgência e/ou acesso(s), este documento deverá contemplar, no seu corpo, cada uma das instalações a serem licenciadas, de forma explícita e facilmente identificável.

(**) Certidão de acordo com modelo apresentado no site do IDEMA (Certidão para fins de Licenciamento Ambiental) que deverá contemplar, no seu corpo, cada uma das instalações a serem licenciadas, de forma explícita e facilmente identificável.

Para a LPper é solicitado o Relatório de Controle Ambiental (RCA).

LINHA DE SURGÊNCIA

LIO - (*):

- Requerimento de Licença – Modelo Idema;
- Documentos da Pessoa Física ou Jurídica, conforme relação apresentada nas Instruções Técnicas emitidas pelo Idema;
- Quando for o caso de representação do empreendedor por procurador, este deverá apresentar procuração, por instrumento público ou particular com firma reconhecida, e cópia dos seus documentos de identificação (CPF e Carteira de Identidade);
- Documento, com firma reconhecida, que comprove a legalidade do uso da área para a instalação do empreendimento (Escritura Pública ou Escritura Particular ou Cessão do Uso da Área ou Comprovação de Posse ou Contrato de Compra e Venda), conforme Instruções Técnicas emitidas pelo Idema (**);
- Contrato de Arrendamento ou Autorização do Proprietário, com firma reconhecida (para os empreendimentos que apresentarem documentos da área em nome de terceiros);
- Certidão da Prefeitura Municipal, expedida há, no máximo, 02 anos da data de apresentação, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e especificando se o empreendimento está inserido em zona urbana ou rural. Em substituição a essa Certidão, poderá ser apresentado, quando disponível, o Alvará de Localização do empreendimento (***)
- Certidão emitida pelo DNIT e/ou DER-RN, nos casos de empreendimentos localizados na faixa de domínio público de rodovias federais ou estaduais, informando que não se opõe ao uso dessa área de domínio público, e que estão sendo atendidos os limites legais de área não-edificável ao longo das rodovias, devendo anexar planta baixa devidamente aprovada com carimbo do órgão responsável;
- Planta de localização, georreferenciada, do traçado das instalações, impressa e em meio digital, conforme Instruções Técnicas emitidas pelo Idema;
- Memorial Descritivo consolidado das linhas de surgência a serem licenciadas, conforme Instruções Técnicas emitidas pelo Idema;
- Cronograma físico de implantação do empreendimento;
- Publicações do Pedido de Licença, conforme modelo Idema;

- Comprovante de pagamento do custo do licenciamento ambiental (boleto bancário), contemplando os valores da LP, da LI e da LO).

OBS.: (*) Havendo licenciamento simultâneo do(s) poço(s) e do(s) respectivo(s) acesso(s), apenas serão exigidos os seguintes documentos: Requerimento; Publicação do Pedido de Licença e Comprovante de Pagamento, uma vez que os demais serão apresentados no Processo a ser formalizado para o(s) respectivo(s) poço(s) de petróleo. Caso a Publicação do Pedido de Licença tenha sido feita de acordo com o modelo B (para mais de um empreendimento em um único documento), é suficiente a sua apresentação no Processo do(s) poço(s);

(**) Este documento deverá contemplar, no seu corpo, cada uma das instalações a serem licenciadas, de forma explícita e facilmente identificável;

(***) Certidão de acordo com modelo apresentado no site do IDEMA (Certidão para fins de Licenciamento Ambiental) e deverá contemplar, no seu corpo, cada uma das instalações a serem licenciadas, de forma explícita e facilmente identificável.

Estudo ambiental: RCA.
Se o licenciamento da Linha de Surgência for solicitada concomitantemente com o do Poço, o RCA pode abranger ambos, inclusive o acesso.

LRO:

- Requerimento de Licença – Modelo Idema;
- Documentos da Pessoa Física ou Jurídica, conforme relação apresentada nas Instruções Técnicas emitidas pelo Idema;
- Quando for o caso de representação do empreendedor por procurador, este deverá apresentar procuração, por instrumento público ou particular com firma reconhecida, e cópia dos seus documentos de identificação (CPF e Carteira de Identidade);
- Documento, com firma reconhecida, que comprove a legalidade do uso da área para a instalação do empreendimento (Escritura Pública ou Escritura Particular ou Cessão do Uso da Área ou Comprovação de Posse ou Contrato de Compra e Venda), conforme Instruções Técnicas emitidas pelo Idema (**);
- Certidão da Prefeitura Municipal, expedida há, no máximo, 02 anos da data de apresentação, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e especificando se o empreendimento está inserido em zona urbana ou rural. Em substituição a essa Certidão, poderá ser apresentado, quando disponível, o Alvará de Funcionamento do empreendimento (***)

- Certidão emitida pelo DNIT e/ou DER-RN, nos casos de empreendimentos localizados na faixa de domínio público de rodovias federais ou estaduais, informando que não se opõe ao uso dessa área de domínio público, e que estão sendo atendidos os limites legais de área não-edificável ao longo das rodovias, devendo anexar planta baixa devidamente aprovada com carimbo do órgão responsável;
- Declaração, assinada pelo empreendedor, com firma reconhecida, atestando a data de início da operação do empreendimento (**);
- Planta de localização, georreferenciada, do percurso das instalações, impressa e em meio digital, conforme Instruções Técnicas emitidas pelo Idema;
- Memorial Descritivo consolidado das linhas de surgência a serem licenciadas, conforme Instruções Técnicas emitidas pelo Idema;
- Descrição dos procedimentos a serem adotados em casos de acidentes/emergências;
- Publicações do Pedido de Licença, conforme modelo Idema;
- Comprovante de pagamento do custo do licenciamento ambiental (boleto bancário).

OBS.:(*) Havendo licenciamento simultâneo do(s) poço(s) e do(s) respectivo(s) acesso(s), apenas serão exigidos os seguintes documentos: Requerimento; Publicação do Pedido de Licença e Comprovante de Pagamento, uma vez que os demais serão apresentados no Processo a ser formalizado para o(s) respectivo(s) poço(s) de petróleo. Caso a Publicação do Pedido de Licença tenha sido feita de acordo com o modelo B (para mais de um empreendimento em um único documento), é suficiente a sua apresentação no Processo do(s) poço(s).

(**) Este documento deverá contemplar, no seu corpo, cada uma das instalações a serem licenciadas, de forma explícita e facilmente identificável.

(***) Certidão de acordo com modelo apresentado no site do IDEMA (Certidão para fins de Licenciamento Ambiental) e deverá contemplar, no seu corpo, cada uma das instalações a serem licenciadas, de forma explícita e facilmente identificável.

Estudo ambiental: RCA.
Se o licenciamento da Linha de Surgência for solicitada concomitantemente com o do Poço, o RCA pode abranger ambos, inclusive o acesso.

LP - Estações Coletoras (Satélites, Centrais e Testes), Estações de Vapor, Estações de Compressão de Gás, Estações de Tratamento de Óleo e Estações de Fluidos.

- Requerimento de Licença - Modelo IDEMA;
- Documentos da Pessoa Física ou Jurídica, conforme relação fornecida pelo Idema;
- Quando for o caso de representação do empreendedor por procurador, este deverá apresentar procuração, por instrumento público ou particular com firma reconhecida, e cópia dos seus documentos de identificação (CPF e Carteira de Identidade);
- Documento, com firma reconhecida, que comprove a legalidade do uso da área para a instalação do empreendimento (Escritura Pública ou Escritura Particular ou Cessão de Uso da Área ou Comprovação de Posse ou Contrato de Compra e Venda);
- Certidão da Prefeitura Municipal, expedida há, no máximo, 02 anos da data de apresentação, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e especificando se o empreendimento está inserido em zona urbana ou rural. Em substituição a essa Certidão, poderá ser apresentado, quando disponível, o Alvará de Localização do empreendimento (*);
- Certidão emitida pelo DNIT e/ou DER-RN, nos casos de empreendimentos localizados na faixa de domínio público de rodovias federais ou estaduais, informando que não se opõe ao uso dessa área de domínio público, e que estão sendo atendidos os limites legais de área não-edificável ao longo das rodovias, devendo anexar planta baixa devidamente aprovada com carimbo do órgão responsável;
- Memorial Descritivo da área e descrição sucinta do empreendimento, conforme Instruções Técnicas do Idema; Planta de localização, georreferenciada, da área do empreendimento, impressa e em meio digital, conforme Instruções Técnicas do Idema;
- Cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade;
- Publicações do Pedido de Licença, conforme modelo Idema;
- Comprovante de pagamento do custo do licenciamento ambiental (boleto bancário quitado).

Estudo ambiental: RCA.

LI Estações Coletoras (Satélites, Centrais e Testes), Estações de Vapor, Estações de Compressão de Gás, Estações de Tratamento de Óleo e Estações de Fluidos.

- Requerimento de Licença - Modelo IDEMA;
- Licença anterior; Todos os documentos exigidos nos condicionantes da licença anterior;
- Projeto do empreendimento, acompanhado do Memorial Descritivo, plantas, cortes e detalhes, conforme Instruções Técnicas do Idema;
- Relação das substâncias químicas utilizadas (apenas no caso de Estação de Fluidos); Cronograma físico de implantação do empreendimento;
- Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) de todos os projetos (ambiental, engenharia);
- Publicações do Pedido de Licença, conforme modelo Idema;
- Comprovante de pagamento do custo do licenciamento ambiental (boleto bancário quitado).

Estudo ambiental: a depender da análise técnica.

LP Oleodutos, Gasodutos e Vapordutos:

- Requerimento de Licença - Modelo IDEMA;
- Documentos da Pessoa Física ou Jurídica, conforme relação fornecida pelo IDEMA;
- Documento, com firma reconhecida, que comprove a legalidade do uso da área para a instalação do empreendimento (Desapropriação, Indenização, Autorização do Proprietário, inclusive da faixa de servidão dos dutos); Contrato de Arrendamento ou Autorização do Proprietário, registrada em cartório (para os empreendimentos que apresentarem documentos da área em nome de terceiros);
- Certidão da Prefeitura Municipal, expedida há, no máximo, 02 anos da data de apresentação, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e especificando se o empreendimento está inserido em zona urbana ou rural. Em substituição a essa Certidão, poderá ser apresentado, quando disponível, o Alvará de Localização do empreendimento (*);
- Certidão emitida pelo DNIT e/ou DER-RN, nos casos de empreendimentos localizados na faixa de domínio público de rodovias federais ou estaduais, informando que não se opõe ao uso dessa área de domínio público, e que estão sendo atendidos os limites legais de área não-edificável ao longo das rodovias,

devendo anexar planta baixa devidamente aprovada com carimbo do órgão responsável;

- Memorial Descritivo da área e descrição sucinta do empreendimento, conforme Instruções Técnicas do Idema; Planta de localização, georreferenciada, da área do empreendimento, impressa e em meio, conforme Instruções Técnicas do Idema;
- Planta Planialtimétrica, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme Instruções Técnicas do IDEMA;
- Cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade; Publicações do Pedido de Licença, conforme modelo Idema;
- Comprovante de pagamento do custo do licenciamento ambiental (boleto bancário quitado).

(*) Certidão de acordo com modelo apresentado no site do IDEMA (Certidão para fins de Licenciamento Ambiental) e deverá contemplar, no seu corpo, cada uma das instalações a serem licenciadas, de forma explícita e facilmente identificável.

Estudo ambiental: RAS.

LI Oleodutos, Gasodutos e Vapordutos:

- Requerimento de Licença - Modelo IDEMA;
- Licença anterior;
- Todos os documentos exigidos nos condicionantes da licença anterior;
- Projeto do empreendimento, acompanhado do Memorial Descritivo, plantas, cortes e detalhes (inclusive das travessias, se houver), conforme Instruções Técnicas do IDEMA;
- Cronograma físico de implantação do empreendimento;
- Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) de todos os projetos (ambiental, engenharia);
- Publicações do Pedido de Licença, conforme modelo IDEMA;
- Comprovante de pagamento do custo do licenciamento ambiental (boleto bancário quitado).

Estudo ambiental: Análise de risco.

LP SIA / SIV:

- Requerimento de Licença - Modelo IDEMA;

- Documentos da Pessoa Física ou Jurídica, conforme relação fornecida pelo IDEMA;
- Documento, com firma reconhecida, que comprove a legalidade do uso da área para a instalação do empreendimento (Escritura Pública, Escritura Particular, Cessão de Uso da Área, Comprovação de Posse, Contrato de Compra e Venda), conforme Instruções Técnicas emitidas pelo IDEMA;
- Contrato de Arrendamento ou Autorização do Proprietário, com firma reconhecida (para os empreendimentos que apresentarem documentos da área em nome de terceiros);
- Certidão da Prefeitura Municipal, expedida há, no máximo, 02 anos da data de apresentação, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e especificando se o empreendimento está inserido em zona urbana ou rural. Em substituição a essa Certidão, poderá ser apresentado, quando disponível, o Alvará de Localização do empreendimento (*);
- Memorial Descritivo da área e descrição sucinta do empreendimento, conforme Instruções Técnicas do IDEMA;
- Planta de localização, georreferenciada, da área do empreendimento, impressa e em meio digital, conforme Instruções Técnicas do IDEMA;
- Cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade;
- Publicação do Pedido de Licença, conforme modelo IDEMA;
- Comprovante de pagamento do custo do licenciamento ambiental (boleto bancário quitado).

* Certidão de acordo com modelo apresentado no site do IDEMA (Certidão para fins de Licenciamento Ambiental) e deverá contemplar, no seu corpo, cada uma das instalações a serem licenciadas, de forma explícita e facilmente identificável.

Estudo ambiental: Plano de Monitoramento Ambiental / Plano de Controle Ambiental.

LI SIA /SIV:

- Requerimento de Licença - Modelo IDEMA;
- Licença anterior; Todos os documentos exigidos nos condicionantes da licença anterior;
- Projeto do empreendimento e mapa com o traçado dos dutos acompanhados do Memorial Descritivo de funcionamento, conforme Instruções Técnicas do IDEMA;

- Cronograma físico de implantação do empreendimento;
- Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) de todos os projetos (ambiental, engenharia);
- Publicação do Pedido de Licença, conforme modelo IDEMA;
- Comprovante de pagamento do custo do licenciamento ambiental (boleto bancário quitado).

Estudo ambiental: a depender da análise técnica.

ATO:

- Requerimento de Licença Modelo IDEMA;
- Licença Anterior;
- Todos os documentos exigidos nas condicionantes da Licença Anterior
- Comprovante de pagamento do custo do licenciamento ambiental (boleto bancário quitado).

AE:

- Requerimento – Modelo IDEMA;
- Cópia dos documentos de identificação do requerente: Pessoa Física: CPF e Carteira de Identidade. Se estrangeiro, apresentar Carteira de Identidade de Estrangeiro, emitida pela Polícia Federal; Pessoa Jurídica: CNPJ e Ato Constitutivo da Firma Empresário (antiga firma individual) ou da Sociedade, registrado na Junta Comercial (Declaração de Firma Empresário, Contrato Social Consolidado ou Estatuto).
- Cópia dos documentos de identificação (CPF e Carteira de Identidade) do representante legal indicado no requerimento;
- Quando for o caso de representação do Empreendedor por procurador, este deverá apresentar procuração, por instrumento público ou particular com firma reconhecida, e cópia dos seus documentos de identificação (CPF e Carteira de Identidade);
- Documento, com firma reconhecida, que comprove a legalidade do uso da área para o desenvolvimento da atividade (Escritura Pública ou Escritura Particular ou Comprovação de Posse ou Contrato de Compra e Venda);
- Contrato de Arrendamento e/ou Autorização do Proprietário, com firma reconhecida (Caso o interessado não seja proprietário da área);

- Certidão da Prefeitura Municipal, expedida há, no máximo, 02 anos da data de apresentação, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e especificando se o projeto está inserido em zona urbana ou rural. Em substituição a essa Certidão, poderá ser apresentado, quando disponível, o Alvará de Localização da atividade (**);
- Memorial Descritivo contemplando a descrição sucinta das atividades, instalações e equipamentos; expectativa de público, especificar local destinado ao estacionamento, justificativa e objetivos do projeto; horário de funcionamento; caracterização da vizinhança e qualquer outra informação julgada relevante;
- Planta de localização do imóvel, em escala adequada, destacando as vias de acesso e alguns pontos de referência, conforme instruções Técnicas emitidas pelo IDEMA;
- Certidão emitida pelo DNIT e/ou DER-RN, nos casos de empreendimentos localizados na faixa de domínio público de rodovias federais ou estaduais, informando que não se opõe ao uso dessa área de domínio público, e que estão sendo atendidos os limites legais de área não-edificável ao longo das rodovias, devendo anexar planta baixa devidamente aprovada com carimbo do órgão responsável;
- Informações sobre a geração, tratamento de destino final de efluentes sanitários e resíduos sólidos, se houver, destacando a quantidade e o tipo a ser gerado e sua destinação final;
- Contrato de locação e transporte dos banheiros químicos;
- Descrição sucinta dos equipamentos de som existentes e a sua potência total em watts, bem como daqueles que emitam material particulado, gases ou odores para a atmosfera, se for o caso;
- Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou Análise Técnica do evento temporário, emitidos pelo corpo de bombeiros;
- Plantas e layout das instalações, acompanhados de fotografias (opcional) do local e do entorno;
- Cronograma físico de desenvolvimento da atividade;
- Comprovante de pagamento do custo do licenciamento ambiental (boleto bancário quitado).

ACESSO:

LS e LIO:

- Requerimento de Licença – Modelo IDEMA;
- Documentos da Pessoa Física ou Jurídica, conforme relação apresentada nas Instruções Técnicas emitidas pelo IDEMA;
- Documento, com firma reconhecida, que comprove a legalidade do uso da área para a instalação do empreendimento (Escritura Pública ou Escritura Particular ou Cessão do Uso do Área ou Comprovação de Posse ou Contrato de Compra e Venda), conforme Instruções Técnicas emitidas pelo IDEMA (*);
- Contrato de Arrendamento ou Autorização do Proprietário, com firma reconhecida (para os empreendimentos que apresentarem documentos da área em nome de terceiros);
- Certidão da Prefeitura Municipal, expedida há, no máximo, 02 anos da data de apresentação, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e especificando se o empreendimento está inserido em zona urbana ou rural. Em substituição a essa Certidão, poderá ser apresentado, quando disponível, o Alvará de Localização do empreendimento (**);
- Certidão emitida pelo DNIT e/ou DER-RN, nos casos de empreendimentos localizados na faixa de domínio público de rodovias federais ou estaduais, informando que não se opõe ao uso dessa área de domínio público, e que estão sendo atendidos os limites legais de área não-edificável ao longo das rodovias, devendo anexar planta baixa devidamente aprovada com carimbo do órgão responsável;
- Planta de localização, georreferenciada, do traçado do acesso, impressa e em meio digital, conforme Instruções Técnicas emitidas pelo IDEMA;
- Memorial Descritivo consolidado dos acessos a serem licenciados, conforme Instruções Técnicas emitidas pelo IDEMA;
- Autorização para Supressão Vegetal da área objeto do licenciamento, emitida pelo IDEMA, quando for o caso;
- Cronograma físico de implantação do empreendimento;
- Publicações do Pedido de Licença, conforme modelo IDEMA;

- Comprovante de pagamento do custo do licenciamento ambiental (boleto bancário quitado, contemplando os valores da LS ou da LP + LIO, conforme o caso).

Estudo ambiental: RCA.
Se o licenciamento do acesso for solicitado concomitantemente com o do Poço, o RCA pode abranger ambos.

LRO:

- Requerimento de Licença – Modelo IDEMA; Documentos da Pessoa Física ou Jurídica, conforme relação apresentada nas Instruções Técnicas emitidas pelo IDEMA;
- Documento, com firma reconhecida, que comprove a legalidade do uso da área para a instalação do empreendimento (Escritura Pública ou Escritura Particular ou Comprovação de Posse ou Contrato de Compra e Venda), conforme Instruções Técnicas emitidas pelo IDEMA (*);
- Contrato de Arrendamento ou Autorização do Proprietário, com firma reconhecida (para os empreendimentos que apresentarem documentos da área em nome de terceiros);
- Certidão da Prefeitura Municipal, expedida há, no máximo, 02 anos da data de apresentação, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e especificando se o empreendimento está inserido em zona urbana ou rural. Em substituição a essa Certidão, poderá ser apresentado, quando disponível, o Alvará de Funcionamento do empreendimento (**);
- Declaração, assinada pelo empreendedor, com firma reconhecida, atestando a data de início da operação do empreendimento; Certidão emitida pelo DNIT e/ou DER-RN, nos casos de empreendimentos localizados na faixa de domínio público de rodovias federais ou estaduais, informando que não se opõe ao uso dessa área de domínio público, e que estão sendo atendidos os limites legais de área não-edificável ao longo das rodovias, devendo anexar planta baixa devidamente aprovada com carimbo do órgão responsável;
- Planta de localização, georreferenciada, do percurso do acesso, impressa e em meio digital, conforme Instruções Técnicas emitidas pelo IDEMA;
- Autorização para Supressão Vegetal da área objeto do licenciamento, emitida pelo IDEMA, quando for o caso;
- Memorial Descritivo consolidado dos acessos a serem licenciados, conforme Instruções Técnicas emitidas pelo IDEMA;

- Publicações do Pedido de Licença, conforme modelo IDEMA;
- Comprovante de pagamento do custo do licenciamento ambiental (boleto bancário quitado).

Estudo ambiental: RCA.
Se o licenciamento do acesso for solicitado concomitantemente com o do Poço, o RCA pode abranger ambos.

LO, RLO e RLS:

- Requerimento de Licença – Modelo IDEMA;
- Licença anterior;
- Todos os documentos exigidos nos condicionantes da licença anterior;
- Publicações do Pedido de Licença, conforme modelo IDEMA;
- Comprovante de pagamento do custo do licenciamento ambiental (boleto bancário quitado)

Estudo ambiental: a depender da análise técnica.

3.5 Prazos de análise e validade das Licenças emitidas (Correlacionar com os instrumentos legais adotados)

Bahia

INEMA apresenta o Regulamento da Lei Estadual nº 10.431/2006 para informar dos prazos em vigor:

Art. 123 -O Estudo Ambiental para Atividades de Médio Impacto - EMI será realizado pelo empreendedor, de acordo com o Termo de Referência aprovado pelo órgão ambiental licenciador.

Parágrafo único - O órgão ambiental licenciador deverá disponibilizar o Termo de Referência no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do protocolo da solicitação de licença ambiental.

Art. 124 -Caso haja necessidade de complementação dos estudos, o órgão ambiental licenciador notificará o empreendedor, uma única vez, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias da apresentação do EMI.

Parágrafo único - Após o recebimento dos estudos complementares, o órgão ambiental licenciador terá 20 (vinte) dias para análise e emissão de parecer técnico conclusivo sobre o deferimento ou indeferimento da licença ambiental.

Art. 125 - Não havendo necessidade de apresentação de estudos complementares, o órgão ambiental licenciador terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após o recebimento do EMI, para análise e emissão de parecer técnico conclusivo sobre o deferimento ou indeferimento da licença ambiental.

Art. 126 -A licença ambiental deve ser expedida no prazo máximo de 07 (sete) dias após a emissão de parecer técnico conclusivo de deferimento e publicada no SEIA.

Na prática, isso pode variar bastante, em função das diversas variáveis que independem do órgão ambiental licenciador, tais como: qualidade e informações dos estudos apresentados, sensibilidade e grau de antropização da área de interesse, a complexidade da atividade/empreendimento, documentação apresentada. Tal fato reverbera, como efeito dominó, para iniciar a análise de outros processos que se encontram na fila.

Considerando um processo bem formado, requerendo uma AA para perfurar e testar a viabilidade econômica de um poço, o tempo processual de análise, gasta no mínimo em torno de 32 horas, incluindo a Inspeção Técnica *in loco*.

Diante do exposto, o INEMA apresenta Observações:

- ⇒ **Obs. 1:** no final dos anos de 2018 e 2019 todos processos relacionados as atividades e empreendimentos de E&P – Exploração e Produção de Óleo e Gás não se encontravam no status de “Processo Formado”, evidenciando inexistência de passivo processual, mesmo com a equipe reduzida;
- ⇒ **Obs. 2:** em função da equipe reduzida, são dadas prioridades aos processos que apresentam um cronograma mais apertado (janela da sonda, prazo de atendimento a ANP, argumentos técnicos, etc.) e, de interesse apresentado pela requerente, de forma a atender as expectativas de todas as empresas;
- ⇒ **Obs. 3:** verifica-se que os requerimentos das empresas são bastante dinâmicos ao longo do tempo em função dos comportamentos dos reservatórios, alocação de investimento, retorno, atendimento de prazos da ANP, etc. Conseqüentemente, parte dos atos concedidos não se efetivam e, requerentes pede arquivamentos dos processos;
- ⇒ **Obs. 4:** empresas pedem prioridade em determinados processos. Entretanto, após a concessão do ato passa meses sem executar efetivamente a atividade.

Ceará

A SEMACE informou que segundo a Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019, o Grupo da Atividade do Setor Petróleo e Gás está classificado com o código 08.13 - Extração de Petróleo e Gás Natural (Campo) / (Poço), com Potencial Poluidor-Degradador (PPD) considerado como “Alto”.

De acordo, com a Portaria SEMACE nº 104/2019, no Anexo I, Prazos, as licenças ambientais classificadas com o PPD Alto possuirão os seguintes prazos de validade: Licença Prévia (LP) – até 04 anos, Licença de Instalação (LI) – até 04 anos, e Licença de Operação (LO) – até 06 anos.

Quanto aos prazos de análise processual, adota-se (tendo em vista a quantidade reduzida de técnicos e a alta demanda de processos em trâmite no órgão ambiental) o prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses, para que haja um posicionamento conclusivo do órgão ambiental referente ao empreendimento, conforme previsto no Art. 14, da Resolução CONAMA 237/1997.

Maranhão

De acordo com a SEMA, o prazo de análise gira em torno de 1 a 6 meses, variando de acordo com a etapa do licenciamento e com a complexidade do estudo, e as licenças tem um prazo de validade de 2 a 4 anos. Os prazos das licenças são definidos conforme orienta a Resolução CONAMA nº 237/1997.

O prazo de análise gira em torno de 1 a 6 meses, variando de acordo com a etapa do licenciamento e com a complexidade do estudo, e as licenças têm um prazo de validade de 2 a 4 anos. Os prazos das licenças são definidos conforme orienta a Resolução CONAMA nº 237/1997.

Rio Grande do Norte

Os prazos apontados pelo IDEMA são:

- Prazo de análise: no máximo 06 (seis) meses (CONAMA 237)
- Validade das licenças emitidas: de 01 (um) a 03 (três) anos.

3.6 Valores da taxa de licenciamento (Correlacionar com os instrumentos legais adotados)

Bahia

O INEMA ilustra esse item citando o Decreto Estadual Nº 18.281/18

Os principais valores são:

- AA = R\$ 1.000,00
- para campos com até 10 poços: LP/LI/LO = R\$ 5.000,00;
- para campos acima de 10 e até 30 poços: LP=R\$ 15.000,00 e LI/LO R\$ 25.000,00
- para campos acima de 30 poços: LP/LI/LO= R\$ 40.000,00

Ceará

A SEMACE relatou que os valores variam conforme o Porte e o Potencial Poluidor-Degradador – PPD do empreendimento ou atividade, dispostos no Anexo III da Resolução COEMA N° 02/2019, correspondendo ao resultado da multiplicação dos respectivos coeficientes pelo valor da Unidade Fiscal de Referência – UFIRCE do Estado, ou outro índice que venha a substituí-la. Além disso, a cobrança das taxas de licenciamento está sujeita a acréscimos por deslocamento do técnico responsável pela análise até o empreendimento, no momento da vistoria técnica. Não existe um valor específico cobrado para cada licença ou atividade.

Maranhão

A SEMA informou que o valor da taxa é definido com base na área útil impactada e com o grau de impacto da atividade e dentro dos critérios estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 13.492/1993, conforme o porte e o grau de impacto da atividade.

Rio Grande do Norte

Os valores (em R\$) apontados pelo IDEMA são:

Poço:

LPpro =6.630,35

LPper =6.630,35

LI =11.990,23

LO =11.990,23

RLO = 11.990,23

LRO =30.614,22

Linha de surgência:

LP = 3.057,08

LIO = 10.084,47

LO = 5.042,24

RLO = 13.141,55

Estação Coletora Central

LP = 26.600,88

LI = 34.541,40

LO = 34.541,40

LRO = 95.683,72

Estação Coletora Satélite:

LP = 8.416,99

LI = 11.990,23

LO = 11.990,23

LRO = 32.397,45

Estação de Vapor

LP = 8.416,99

LI = 11.990,23

LO = 11.990,23

LRO = 32.397,45

Estação de Tratamento de Óleo

LP = 8.416,99

LI = 11.990,23

LO = 11.990,23

LRO = 32.397,45

Estação de Teste

LP = 4.446,71

LI = 8.019,95

LO = 8.019,95

LRO = 20.486,66

Estação Coletora e Compressora

LP = 26.600,88

LI = 34.541,40

LO = 34.541,40

LRO = 95.683,72

Complexo Industrial

LP = 26.600,88

LI = 34.541,40

LO = 34.541,40

LRO = 95.683,72

Óleoduto/Gasoduto/ Vaporduto até 10 Km (extensão superior a 10 km (dez quilômetros), acrescentar R\$ 379 por km excedente)

LP = 8.416,99

LI = 11.190,23

LO = 11.190,23

LRO = 32.397,45

Estação de Fluidos

LP = 8.416,99

LI = 11.190,23

LO = 11.190,23

LRO = 32.397,45

Sísmica Extensão até 100 Km extensão superior a 10 km (dez quilômetros), acrescentar R\$ 37,97 (trinta e seis reais e dezessete centavos) por cada quilômetro excedente)

LP = 8.416,99

LI = 11.190,23

LO = 11.190,23

LRO = 32.397,45

Sistema de Injeção de água produzida (SIA)- Poço (unidade)

LP = 5.807,43

LI = 11.990,23

LO = 11.990,23

LRO = 32.397,45

Sistema de Injeção de água produzida (SIA)- Linha (unidade)

LP = 3.057,08

LI = 10.084,47

LO = 5.042,24

LRO = 13.141,55

Sistema de Injeção de Vapor d'água - SIV - Poço (unidade)

LP = 6.630,35

LI = 11.990,23

LO = 11.990,23

LRO = 30.610,80

Sistema de Injeção de Vapor d'água - SIV -Linha (unidade)

LP = 3.057,08

LI = 10.084,47

LO = 5.042,24

LRO = 13.141,55

Terminal de combustível

LP = 26.600,88

LI = 34.541,40

LO = 34.541,40

LRO = 95.683,72

Terminal de Petróleo

LP = 8.416,99

LI = 11.990,23

LO = 11.990,23

LRO = 32.397,45

Base de armazenamento de Produtos Químicos

LP = 8.416,99

LI = 11.990,23

LO = 11.990,23

LRO = 32.397,45

Centro de Defesa Ambiental

LP = 4.445,71

LI = 8.019,95

LO = 8.019,95

LRO = 20.486,66

Refinaria

LP = 35.541,40

LI = 44.852,24

LO = 44.852,24

LRO = 124.245,89

Base de Armazenamento e de Distribuição de Derivados Líquidos de (Micro)- Até 500 m³ de armazenamento de combustível

LP = 2.372,53

LI = 3.557,14

LO = 3.557,14

LIO = 7.114,29

LRO = 9.486,8

Base de Armazenamento e de Distribuição de Derivados Líquidos de (Pequeno)- > 500 a 1500 m³ de armazenamento de combustível

LP = 2.775,13

LI = 4.161,88

LO = 4.161,88

LIO = 8.323,74

LRO = 11.098,87

Base de Armazenamento e de Distribuição de Derivados Líquidos de (Médio)- > 1500 a 4500 m³ de armazenamento de combustível

LP = 6.370,39

LI = 9.554,74

LO = 9.554,74

LIO = 19.109,48

LRO = 20.509,48

Base de Armazenamento e de Distribuição de Derivados Líquidos de (Grande)- > 4500 a 13500 m³ de armazenamento de combustível

LP = 14.828,33

LI = 22.240,83

LO = 22.240,83

LIO = 44.481,66

LRO = 59.310,00

Base de Armazenamento e de Distribuição de Derivados Líquidos de (Excepcional))- > 13500 m³ de armazenamento de combustível

LP = 24.570,29

LI = 36.857,09

LO = 36.857,09

LIO = 73.714,17

LRO = 98.284,46

Bases de Apoio a Empresas Transportadoras de Cargas e Resíduos (Micro) - área útil até 500 m²

LP = 2.372,53

LI = 3.557,14

LO = 3.557,14

LIO = 7.114,29

LRO = 9.486,8

Bases de Apoio a Empresas Transportadoras de Cargas e Resíduos (Pequeno) - área útil > 500 a 1000 m²

LP = 2.775,13

LI = 4.161,88

LO = 4.161,88

LIO = 8.323,74

LRO = 11.098,87

Bases de Apoio a Empresas Transportadoras de Cargas e Resíduos (Médio) - área útil > 1000 a 2000 m²

LP = 6.370,39

LI = 9.554,74

LO = 9.554,74

LIO = 19.109,48

LRO = 20.509,48

Bases de Apoio a Empresas Transportadoras de Cargas e Resíduos (Grande) - área útil > 2000 a 4000 m²

LP = 14.828,33

LI = 22.240,83

LO = 22.240,83

LIO = 44.481,66

LRO = 59.310,00

Bases de Apoio a Empresas Transportadoras de Cargas e Resíduos (Excepcional) < 4000 m²

LP = 24.570,29

LI = 36.857,09

LO = 36.857,09

LIO = 73.714,17

LRO = 98.284,46

Acesso (Micro) - Comprimento >50 a 500 m:

LSP = 316,44

LSIO= 737,27

LS=1.053,72

LRO= 1.053,72

Acesso (pequeno) - Comprimento >500 a 2000 m:

LSP =712,42

LSIO= 1.660,11

LS:2.372,53

LRO= 2.372,53

Acesso (Médio) - Comprimento >2000 a 4000 m:

LP= 3.177,74

LI=4.766,60

LO= 4.766,60

LIO=9.533,21

LRO= 12.710,93

Acesso (Grande) - Comprimento >4000 a 6000 m:

LP= 7.911,20

LI=11.865,98

LO=11.865,98

LIO= 23.731,94

LRO=31.643,15

Acesso (Excepcional) - >6000 m:

LP= 13.217,92

LI=19.826,88

LO=19.826,88

LIO= 39.653,76

LRO= 52.871,69

Instrumentos legais:

ANEXO À LCE 272/2004 E LCE Nº 558/2015.

3.7 Licença/autorização acessória (Indicar os diversos tipos de licenças ambientais, a abrangência e suas fases correspondentes. Momento de solicitação e da autorização de supressão)

Bahia

O INEMA apresenta quadro com a distribuição das Licenças Ambientais distribuídas nas diferentes fases do processo de licenciamento:

Tabela 5 -Distribuição das Licenças Ambientais distribuídas nas diferentes fases do processo de licenciamento

Fase	Atividade
Blocos Exploratórios	1.perfurar e testar a viabilidade econômica do poço exploratório; 2.realizar aquisição de dados sísmicos
Formação de Novo Campo Petrolífero	1. necessidade de instalar estruturas fora da(s) locação(ões) do(s) poço(s) exploratório(s). Obs.: Caso não seja necessário, segue para o item 2
	2. instalar estruturas
	3. operar o campo
Campo Petrolífero Consolidado	1.perfurar poço produtor/injetor/exploratório de novos horizontes e testar a viabilidade econômica/técnica
	2. realizar a atividade anterior em locação de poço já existente
	3. incorporar os poços perfurados no Campo ou realizar alguma alteração do processo produtivo
Área de Acumulação Marginal - AAM	1.reabilitar e testar Viabilidade Econômica-VE do poço
VE positiva de AAM → Reativar antigo Campo Petrolífero	1.necessidade de instalar estruturas fora das áreas que já foram utilizadas pela atividade de E&P ou que foram recuperadas naturalmente. Obs.: Caso não seja necessário, segue para o item 2
	2.instalar estruturas
	3.operar o Campo

Observações:

1. Perfurar o poço contempla, também, as operações de terraplenagem para abertura do acesso, faixa de servidão da linha de produção/injeção e construção da locação;

2. Testar a viabilidade econômica do poço contempla todos os testes necessários para tal finalidade, incluído o Teste de Longa Duração -TLD. Levando em consideração o conceito de TLD e, verificar o comportamento do reservatório ao longo do tempo, o poço poderá drenar os fluidos do reservatório durante a vigência da AA, que poderá ser prorrogada. Essa condição conceitual, garante a produção do poço, enquanto as licenças ambientais são processadas, sem prejuízo ambiental;
3. A licença de operação do campo só abarca as locações dos poços, vias das linhas de produção/injeção, estações e áreas utilizadas para produção do Campo. Conseqüentemente, o limite de contorno é reduzido, reduzindo a escala do estudo (menor custo) e da análise processual (menor tempo);
4. Considerando o alto grau de antropização nas áreas abarcadas nas Bacias do Recôncavo e Tucano Sul, onde apresenta alguns fragmentos de vegetação de Mata Atlântica, que abriga remanescentes da fauna, a ASV, que deve estar sempre conjugada com o MF, é concedida mediante um argumento técnico plausível que apresente determinado enrijecimento operacional. Considerando o fato que a atividade de E&P apresenta certa flexibilidade em função dos poços direcionais e o fato de que o reservatório abarca uma determinada área e, o próprio alto grau de antropização existente, geralmente a atividade não requer os atos de ASV e MF.
5. As autorizações e licenças ambientais segue um conceito harmônico para atender o requerente e os ciclos estabelecidos pela ANP.

Ceará

De acordo com a SEMACE, para os casos em que a implantação enseje a necessidade de Supressão Vegetal é solicitada a Autorização de Supressão Vegetal (ASV) ou Autorização para Uso Alternativo do Solo (UAS), as quais são, geralmente, requeridas na Licença de Instalação (LI).

Para os casos em que o empreendimento esteja inserido em alguma área especialmente protegida ou afete alguma população tradicional, bem como achados arqueológicos, solicita-se a devida anuência dos órgãos responsáveis.

Maranhão

A SEMA relatou que as licenças acessórias (Supressão Vegetal, Autorização de Manejo de Fauna, etc.) são exigíveis, quando couber, e são solicitadas em procedimento específico e autônomo.

Rio Grande do Norte

De acordo com o IDEMA, o empreendedor pode dar entrada na Sveg concomitantemente à LPper. O processo de LPper tramita no sistema do órgão, Cerberus. Já o processo de Sveg tramita em separado, via SINAFLORE que é do Governo Federal.

3.8 Licenciamento para levantamento sísmico (Informar estudo específico solicitado; existência de licença ou autorização e, em que fase do licenciamento é solicitada.)

Bahia

O INEMA informa que geralmente o levantamento de dados sísmicos é requerido no período dos “blocos exploratórios”. Entretanto, pode ser requerido em qualquer outra fase, dependendo da necessidade do imageamento da subsuperfície e investimento da empresa.

Ceará

A SEMACE informou que para os casos de Levantamentos Sísmicos na fase de Licença Prévia, solicitamos a Autorização Ambiental dos órgãos responsáveis (ANP, ANM, Exército, quando couber), acompanhada de um Estudo Geofísico e do Estudo de Prospecção da Área. Neste caso, solicita-se o Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA) referente ao empreendimento.

Maranhão

De acordo com a SEMA, é emitida Autorização Ambiental – AA, devido ao caráter temporário e célere da atividade. O estudo solicitado é o Relatório Ambiental Simplificado – RAS. A Autorização Ambiental antecede a LPPer.

Rio Grande do Norte

O IDEMA relata possuir o enquadramento para a atividade de Sísmica na LCE 272/04.

Licenças: LP, LI, LO.

No site do IDEMA consta apenas checklist para LO e o estudo é o RCA.

3.9 Critérios de renovação de licença ambiental (Correlacionar com os instrumentos legais adotados)

Bahia

O INEMA relata que o processamento da Renovação da Licença de Operação - RLO, faz parte de um instrumento de gestão, cuja análise verifica os impactos e potenciais de riscos apresentados pelo empreendimento durante a sua operação e, verifica cumprimento e modula as ações mitigadoras das condicionantes necessárias, que serão estabelecidas na concessão da RLO.

Conforme o Art. 159 do Regulamento das Lei Estadual nº 10.431/2006. a renovação das licenças e autorizações ambientais deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença/autorização, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental licenciador.(Redação dada pelo Decreto 15.682 de 19/11/2014).

Ceará

A SEMACE relatou que conforme Art. 15 da Resolução COEMA N° 02/2019, as Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI), Licença de Instalação e Ampliação (LIAM), Licença Prévia e de Instalação (LPI) terão validade pelo prazo nela fixado (conforme Portaria SEMACE N° 104/2019), podendo ser renovadas, a requerimento do interessado, devendo-se ser protocolizado o referido pedido em até 60 (sessenta) dias, antes do término de sua validade, e para a Licença de Operação (LO), deve-se protocolizar o referido pedido em até 120 (cento e vinte) dias, antes da expiração do seu prazo de validade.

Conforme, § 1º, do Art. 15, da Resolução COEMA N°02/2019, caso seja protocolado o pedido de renovação nos respectivos prazos previstos no caput deste artigo, mediante geração de processo, a validade da licença objeto de renovação ficará automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da licença, porém após o prazo previsto no caput deste artigo, não terá direito à prorrogação automática de validade a que se refere o parágrafo anterior, conforme § 2º., do Artigo 15, da referida Resolução.

Para a protocolizar o processo de Renovação da Licença Ambiental, o interessado precisa atender ao check list padrão do órgão, sendo solicitado a apresentação Conforme Art. 15 da Resolução COEMA N° 02/2019, as Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI), Licença de Instalação e Ampliação (LIAM), Licença Prévia e de Instalação (LPI) terão validade pelo prazo nela fixado (conforme Portaria SEMACE N° 104/2019), podendo ser renovadas, a requerimento do interessado, devendo-se ser protocolizado o referido pedido em até 60 (sessenta) dias, antes do término de sua validade, e para a Licença de Operação (LO), deve-se protocolizar o referido pedido em até 120 (cento e vinte) dias, antes da expiração do seu prazo de validade.

Conforme, § 1º, do Art. 15, da Resolução COEMA N°02/2019, caso seja protocolado o pedido de renovação nos respectivos prazos previstos no caput deste artigo, mediante geração de processo, a validade da licença objeto de renovação ficará automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da licença, porém após o prazo previsto no caput deste artigo, não terá direito à prorrogação automática de validade a que se refere o parágrafo anterior, conforme § 2º., do Artigo 15, da referida Resolução.

Para a protocolizar o processo de Renovação da Licença Ambiental, o interessado precisa atender ao *check list* padrão do órgão, sendo solicitado a apresentação das

devidas documentações, como por exemplo: Alvará de Funcionamento, Certificado do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA, além de precisar cumprir as condicionantes exigidas na Licença Ambiental anterior, principalmente com relação à apresentação do Auto monitoramento (relatórios de monitoramento) do empreendimento para emissões atmosféricas, efluentes líquidos, emissões sonoras e/ou resíduos sólidos.

Maranhão

A SEMA relatou que a renovação é feita dentro dos critérios da Resolução CONAMA nº 237/1997, Lei Complementar nº 140/2011 e Portaria SEMA nº 117/2011. Para a prorrogação das licenças prévia e de instalação, sem alteração significativa da atividade, não é cobrada taxa de licenciamento e para a renovação da LO, solicitada dentro dos critérios estabelecidos pelo órgão, é cobrado o percentual de 20% do valor da primeira LO (conforme Decreto Estadual nº 13.492/1993).

Rio Grande do Norte

O IDEMA encaminhou as seguintes informações:

RLO POÇO:

- Requerimento de Licença – Modelo IDEMA;
- Licença anterior;
- Todos os documentos exigidos nos condicionantes da licença anterior;
- Cadastro de Atividades, conforme modelo IDEMA;
- Apresentar comprovante de pagamento da(s) Anualidade(s) da Licença Ambiental;
- Mapa de localização da área do empreendimento, georreferenciada, evidenciando o mesmo e as principais vias de acesso com as devidas atualizações;
- Relatório das intervenções realizadas e relacionadas ao empreendimento, durante o período de vigência da licença ambiental;
- Publicações do Pedido de Licença, conforme modelo IDEMA;
- Comprovante de pagamento do custo do licenciamento ambiental (boleto bancário quitado).

RLO LINHA:

- Requerimento de Licença – Modelo IDEMA;
- Licença anterior;
- Todos os documentos exigidos nos condicionantes da licença anterior;
- Identificação do poço associado à linha de surgência objeto deste licenciamento;
- Publicações do Pedido de Licença, conforme modelo IDEMA;
- Comprovante de pagamento do custo do licenciamento ambiental (boleto bancário).

RLS ACESSO:

- Requerimento de Licença – Modelo IDEMA;
- Licença anterior; Todos os documentos exigidos nos condicionantes da licença anterior;
- Publicações do Pedido de Licença, conforme modelo IDEMA;
- Comprovante de pagamento do custo do licenciamento ambiental (boleto bancário quitado)

RLO ESTAÇÃO (Estações Coletoras (Satélites, Centrais e Testes), Estações de Vapor, Estações de Compressão de Gás, Estações de Tratamento de Óleo e Estações de Fluidos):

- Requerimento de Licença - Modelo IDEMA;
- Licença anterior;
- Todos os documentos exigidos nos condicionantes da licença anterior;
- Apresentar Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, emitido pelo Corpo de Bombeiros;
- Publicações do Pedido de Licença, conforme modelo IDEMA;
- Comprovante de pagamento do custo do licenciamento ambiental (boleto bancário quitado)

RLO OLEODUTO/GASODUTO/VAPORDUTO:

- Requerimento de Licença - Modelo IDEMA;

- Licença anterior; Todos os documentos exigidos nos condicionantes da licença anterior;
- Publicações do Pedido de Licença, conforme modelo IDEMA;
- Comprovante de pagamento do custo do licenciamento ambiental (boleto bancário quitado)

RLO SIA:

- Requerimento de Licença - Modelo IDEMA;
- Licença anterior; Todos os documentos exigidos nos condicionantes da licença anterior;
- Publicação do Pedido de Licença, conforme modelo IDEMA;
- Comprovante de pagamento do custo do licenciamento ambiental (boleto bancário quitado)

RLO SIV:

- Requerimento de Licença - Modelo IDEMA;
- Licença anterior;
- Todos os documentos exigidos nos condicionantes da licença anterior; Publicação do Pedido de Licença, conforme modelo IDEMA;
- Comprovante de pagamento do custo do licenciamento ambiental (boleto bancário quitado).

RLO Torres e Estações de Equipamentos dos Sistemas de Telecomunicações da Petrobras:

- NÃO TEM NO SITE DO IDEMA MAS PARA RENOVAÇÃO CREIO QUE SEJA NECESSÁRIO SOMENTE OS LISTADOS ABAIXO:
- Requerimento de Licença - Modelo IDEMA;
- Plano de Operação, Manutenção e Conservação, conforme Instruções Técnicas do IDEMA;
- Licença anterior;
- Licença de funcionamento, emitida pela Anatel;
- Publicação do Pedido de Licença, conforme modelo IDEMA;
- Guia de Recolhimento devidamente quitada.

RLO CENTRO DE DEFESA AMBIENTAL:

- Requerimento de Licença - Modelo IDEMA;
- Licença anterior;
- Todos os documentos exigidos nos condicionantes da licença anterior;
- Publicações do Pedido de Licença, conforme modelo IDEMA;
- Comprovante de pagamento do custo do licenciamento ambiental (boleto bancário quitado)

LCE 272/2004 e a LCE 558/2015.

3.10 Procedimentos para a Transferência de Titularidade de Licenças para outro empreendedor (alteração de razão social) (Correlacionar com os instrumentos legais adotados)

Bahia

O INEMA informa que o empreendedor deve requerer a Transferência de Titularidade ou Alteração da Razão Social (ALRS). A análise desse requerimento passa pela área jurídica do INEMA, não pela área técnica.

O Projeto de desinvestimento da Petrobrás (Projeto Topázio):

- i. a Petrobrás requer a Licença de Alteração – LA para desmembrar os campos de interesse do projeto do sistema de produção;
- ii. a Petrobrás requer a Licença de Operação dos Campos desmembrados;
- iii. a empresa concessionária que arrematou os Campos, solicita a Transferência de Titularidade desses Campos.

Ceará

De acordo com a SEMACE, segundo a Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019, na Seção II - Da Mudança de Titularidade, no Art. 13º - A mudança de titularidade poderá ser solicitada nos seguintes casos:

- I – mudança de razão social;
- II – mudança de CNPJ.

§ 1º. Para mudança de titularidade de uma licença ambiental ou autorização ambiental, o requerente deverá apresentar os documentos necessários, conforme lista disponível no sítio eletrônico da SEMACE.

§ 2º. A cobrança dos custos de análise de mudança de titularidade será calculada conforme disposto na Tabela 01, do Anexo IV, desta Resolução.

Maranhão

A SEMA informou que a Transferência de Titularidade ocorre com frequência, por meio de petição do titular da licença ambiental, via ofício, de forma digital (Sistema SIGLA/GED) com inclusão da documentação do novo titular. Devem ser apresentados os seguintes documentos junto a petição:

- 1- Comprovante recente de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 2- Registro de firma individual, última alteração do contrato social para Ltda. ou estatuto social e ata da eleição da diretoria para S/A, associação privada sem fins lucrativos ou cooperativa (exceto para órgãos públicos municipais onde, neste caso, deverá constar o documento de posse do prefeito);
- 3- Documento de Identificação (com foto); Cadastro de Pessoa Física – CPF; e Comprovante de Residência; do representante legal que assina o requerimento do representante legal que assina o requerimento;
- 4- Cadastro Técnico Federal – CTF de Atividade Potencialmente Poluidora (exigível somente para Renovação de Licença de Operação – RenLO).

Rio Grande do Norte

Os documentos relatados pelo IDEMA são:

- Requerimento – Modelo IDEMA;
- Licença Ambiental do empreendedor, emitida pelo IDEMA em nome do titular anterior;
- Cópia dos documentos de identificação do requerente: Pessoa Física: CPF e Carteira de Identidade; Pessoa Jurídica: CNPJ e Ato Constitutivo da Firma Empresário (antiga firma individual) ou da Sociedade, registrado na Junta Comercial (Declaração de Firma Empresário, Contrato Social Consolidado ou Estatuto);
- Cópia dos documentos de identificação (CPF e Carteira de Identidade) do representante legal indicado no requerimento;
- Quando for o caso de representação do Empreendedor por procurador, este deverá apresentar procuração, por instrumento público ou particular com firma

reconhecida, e cópia dos seus documentos de identificação (CPF e Carteira de Identidade);

- Comprovante de endereço do local indicado no requerimento para recebimento de correspondências;
- Certidão de Situação de Ocupação emitida pela Superintendência do Patrimônio da União - SPU, para os casos em que o empreendimento esteja localizado em área litorânea (orla marítima);
- Documentos comprobatórios da negociação realizada, com firma reconhecida, e que resultou na Mudança de Titularidade, tais como: contrato de compra e venda, contrato de permuta, contrato de arrendamento, contrato de locação, etc.

Instrução de Procedimentos nº 02 da Coordenação de Qualidade (CQI) do IDEMA

3.11 Outras informações ou observações (Indicar informações e especificidades, quando houver, sobre o licenciamento ambiental da atividade *onshore*)

Bahia

O INEMA objetivando um melhor entendimento da atividade de E&P na Bahia e entendimento das condições e contexto envolvidos no Licenciamento Ambiental, apresenta contexto no tempo e no espaço, resumidamente.

A atividade de E&P é desenvolvida na Bahia desde da década de 30 do século, passado por três períodos: o primeiro pelo Conselho Nacional do Petróleo –CNP, para avaliar os pedidos de pesquisa e lavra de jazidas de petróleo (Decreto-Lei Nº 538/1938); o segundo pela Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás em caráter monopolista (Lei Federal nº 2.004/1953) e; o terceiro, atual, pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP (Lei Federal Nº 9.478/1997), que estabeleceu a quebra do monopólio da atividade de E&P, exercida pela Petrobrás no Brasil.

No período da CNP foram perfurados 78 poços e constituídos 10 Campos petrolíferos, dos quais a maioria estão em operação até o presente momento. No período de monopólio da estatal Petrobrás, nos anos de 1954 a 1997 foram perfurados 952 poços e estabelecidos 82 Campos petrolíferos na Bacia do Recôncavo. Devendo pontuar que a Bacia do Recôncavo foi à única província petrolífera nacional até os anos de 1960. No período da ANP, já foram descobertos 20 novos reservatórios, que formaram novos Campos e Áreas de Acumulações Marginais que apresentaram viabilidade econômica, voltando à condição de Campo.

A partir da criação da ANP, em 1997, houve um conjunto de negociações para definir a participação da referida empresa na nova conjuntura, denominada como “Rodada

Zero”, que foi consubstanciado em agosto de 1998, validando os direitos da Petrobrás na forma de Contratos de Concessão, conforme estabelecido na Lei referenciada, de 115 blocos exploratórios, totalizando áreas superiores a 450.000 km², e 282 Campos em produção ou em desenvolvimento, nos quais a empresa estatal realizou investimentos, com a prerrogativa de terem sido celebrados sem processo licitatório.

Na época, 62 Campos restantes, que já haviam produzido ou que se encontravam em fase de desenvolvimento, não foram reivindicados pela Petrobrás, no prazo previsto de 3 anos a partir do início da vigência da Lei supracitada, ficando à disposição da agência reguladora. Desde então, até o presente, outros Campos foram devolvidos à ANP, por apresentarem inviabilidade econômica para a Petrobrás, que ficaram conhecidos como “Campos Marginais” e, atualmente são denominados como “Áreas com Acumulações Marginais”, que poderão voltar a ser Campo, caso o custo de produção, com referência ao valor de mercado, seja viável à outra companhia, com estrutura e/ou projeto que viabilize economicamente o empreendimento, devendo ser considerada a componente ambiental. Ao longo desse tempo, algumas Áreas com Acumulações Marginais entraram nas rodadas de licitação, foram arrematados e, estão sendo operadas por outras concessionárias.

Na Bahia, a Petrobrás ficou com 80 Campos petrolíferos na Rodada Zero, sendo 71 na Bacia Sedimentar do Recôncavo, 6 na Bacia do Tucano Sul e 3 offshore¹ na Bacia de Camamu/Almada.

Em 07/04/98, após 18 anos da criação da Lei Estadual nº 3.858/1980, regulamentada pelo Decreto Nº 28.687/1982, que estabelecia a política estadual do meio ambiente, contemplando dentre outras abordagens o Licenciamento Ambiental como instrumento de gestão, devido à nova situação circunstancial com o surgimento da agência reguladora, a Petrobrás regularizou legalmente os 77 campos petrolíferos onshore, incluindo os de mar fechado, correspondendo aos Campos de Itaparica e Dom João Mar, totalizando uma área descontínua de 1.220,76 Km², através de uma única Licença de Operação, concedida pela Resolução CEPRAM 1.639, referente ao processo CRA Nº 970001168/2, válida até 07/04/03, que foi denominada de “Licença Guarda-Chuva” pelo fato de abarcar todas as instalações de E&P da Bahia em uma única licença.

A “Licença Guarda-Chuva” foi um ato burocrático, para regularizar a atividade consolidada de 70 anos, na época, nas Bacias do Recôncavo e Tucano Sul. Nesse processo de licenciamento, a concessionária requereu a Licença de Operação - LO de E&P para todas as Bacias Sedimentares da Bahia, mas só foi concedido para as referidas Bacias, nas quais tinha efetivamente instalações de produção. Não foi apresentado nenhum estudo ambiental e nem caracterização das atividades e dos empreendimentos. No período, só foi realizada uma Inspeção Técnica nos Campos de Produção de Entre Rios, como amostragem e, a abordagem se concentrou, quase que totalmente, nas estações de tratamento, não houve uma análise detalhada sobre: as

¹ Campos offshore em mar aberto o licenciamento é de competência do IBAMA.

condições e localizações das locações das bases dos poços, o âmbito e as intervenções na subsuperfície.

Em 14/10/02, foi requerida a Renovação da Licença de Operação – RLO, através do processo CRA N° 2002-004997/TEC/RLO-0013. Entretanto, na época, o órgão ambiental estadual deliberou pela necessidade de desmembrar a Licença dos empreendimentos, em função das grandes áreas descontínuas e espalhadas, relacionadas às locações das bases dos poços, aos trechos de acessos locais, às faixas das linhas de produção/injeção e às estações em zonas com características ambientais e uso e ocupação dos solos diversificados, que inviabilizou a análise técnica de todos os empreendimentos de E&P ao mesmo tempo, nas Bacias do Recôncavo e Tucano Sul.

Em consequência, a Petrobrás dividiu as suas instalações na Bacia do Recôncavo e Tucano Sul em 35 Sistemas de Produção, definidos a partir do escoamento da produção/injeção dos poços, da coleta, do tratamento e armazenamento nas suas respectivas estações, englobando conjunto de Campos, e requereu 35 Renovações de Licenças de Operação – RLO'sao CRA (atual INEMA). Deve ser registrado que as análises técnicas dessas RLO's se concentraram na superfície, principalmente, nas estações e nos cumprimentos das Condicionantes, não havendo nenhuma análise relacionada à subsuperfície e nem inspeções técnicas na maioria das locações das bases dos poços. Atualmente, se encontram na segunda ou terceira renovação das RLO's da “Licença Guarda-Chuva”.

A “Licença Guarda-Chuva” em uma de suas Condicionantes estabelecia que as novas perfurações dos poços petrolíferos devessem ser realizadas mediante Licença Ambiental, sinalizando a preocupação com a segurança da comunidade e com o meio ambiente. A partir daí, passaram a ser necessária a Licença Ambiental para realizar as laborações de perfurar, testar e completar um poço petrolífero. Inicialmente, mais de 80% das áreas das locações das bases dos poços requeridas nos processos licenciatórios foram trasladadas ou relocadas por solicitação dos analistas do corpo técnico do órgão ambiental, pelo fato de interseccionar APP's, áreas ambientalmente sensíveis, zonas urbanas, fragmentos de vegetação, elevações íngremes, até mesmo em faixa de servidão de propenoduto, área com solo plástico, área inundação de rio, entre outros. A princípio, as concessionárias mais novas aceitaram facilmente, a Petrobras se apresentou bastante reativa. Entretanto, com o passar do tempo esse índice foi caindo gradativamente. As empresas entenderam que o processo de licenciamento se dava de forma mais rápida em áreas descomplicadas ambientalmente.

A reatividade de relocar uma locação de base para perfuração de um poço está atrelado da necessidade da utilização de poço direcional, quando necessário, que se apresenta com um maior custo de produção. Entretanto, a Indústria de E&P não fazia o balanço dos gastos como o todo (operação de terraplenagem/corte/aterros, das instalações de superfície, facilidades operacionais e da recuperação ambiental).

Durante as Inspeções Técnicas realizadas nos Campos já licenciados para licenciamento dos poços de produção ou de injeção foram constatados o grande passivo ambiental

existente e identificadas não conformidades que culminaram em altos de infração para a empresa responsável.

O Decreto Estadual N° 11.886/09, que alterou o caput do art. 150 e o § 2º do art. 159, do Regulamento da Lei nº 10.431/06, aprovado pelo Decreto nº 11.235/08, que está revogado, a CTGA da Petróleo Brasileiro S.A., com argumento de que foi contemplada como concessionária de bens e serviços públicos, passou elaborar Pareceres Técnicos referentes aos processos de licenciamento da empresa, pleiteando o auto licenciamento. Entretanto, foi feita uma amostragem e, realizado 7 Inspeções Técnicas pelo órgão ambiental estadual, na época IMA, nas áreas requeridas para perfuração dos poços, sendo constadas incongruências dos dados relatados nos Pareceres Técnicos da CTGA em 4 processos, relacionados à supressão de vegetação de Mata Atlântica. Consequentemente, tais fatos implicaram na perda de credibilidade desse procedimento, que podem ser evidenciados nos Relatórios de Inspeção Técnica DILIC/COLISA N°s:

- 0051/2011-9129 (processo 2008-000359/TEC/LO-0005);
- 0048/2011-9124 (processo 2009-018072/TEC/LO-0071);
- 0049/2011-9125 (processo 2009-024313/TEC/LS-0367);
- 0051/2011-9129 (processo 2009-019277/TEC/LS-0326).

A exploração e produção de óleo e gás natural nas Bacias do Recôncavo e Tucano Sul foram realizadas sem solicitude ao meio ambiente e sem recuperação das áreas degradadas, culminando em um passivo ambiental relativamente grande. Eram realizados procedimentos impróprios ambientalente, tais como:

- Utilização de óleo diesel no fluido de perfuração, em função dos folhelhos reativos das Formações;
- Na perfuração dos poços eram abertos diques. O cascalho e todo resíduo oleoso gerados, dentre outros eram lançados nesses diques e, depois coberto pelo solo.

Os principais passivos ambientais gerados pela atividade de E&P ao longo dessas 9 décadas são:

- Resíduos oleosos e cascalhos dispostos em diques e enterrados;
- Resíduos oleosos expostos em diques sem impermeabilização a céu aberto;
- Resíduos industriais e oleosos espalhados pelas locações das bases dos poços;
- Taludes e saias de aterros sem cobertura vegetal apresentando erosões, formados nas aberturas de acesso e faixas de servidão da(s) linha(s) de produção/injeção, nas construções das locações da base dos poços e das estações e na retirada de material de empréstimo de locais não habilitados;
- Assoreamento das drenagens naturais e recursos hídricos superficiais;
- Poços abandonados sem os devidos procedimentos de arrasamento, implicando em vetor potencial de risco de contaminação dos aquíferos;
- Áreas degradadas, abandonadas e não recuperadas das locações das bases dos poços, dos trechos de acessos locais, das faixas de servidão das linhas de

produção/injeção, das estações, das áreas não habilitados para obtenção de material de empréstimo ou inadequados para disposição do bota-fora;

- Contaminação dos aquíferos e do solo com hidrocarbonetos e/ou água produzida, devido ao emprego de procedimentos inadequados, como por exemplos: Campos de Taquipe e Fazenda Sete Galhos;
- Cascalhos dispostos inadequadamente, como por exemplo: Cerâmicas Moderna, Real, Renascer.

Cada Bacia de acumulação sedimentar apresenta a suas características próprias. As principais características, bastante variáveis, da Bacia do Recôncavo são:

- Formações geológicas constituídas basicamente de arenitos e folhelhos e, em escala reduzida siltitos e calcários;
- Os folhelhos se apresentam reativos na presença de água;
- Compartimentação da Bacia delimitadas por falhas;
- Formações apresentam aquíferos de água doce, que são utilizadas para o abastecimento das cidades, indústrias e cervejarias, se destacando a Formação São Sebastião;
- Está inserido em bioma de Mata Atlântica, com ecossistemas sensíveis associados;
- Existência de poucos fragmentos de vegetação, que abriga o resquício da fauna remanescente, com espécies endêmicas;
- Apresenta áreas de proteção ambiental;
- Abarca áreas de prioridade e importância alta, muito alta e extremamente alta para conservação da biodiversidade;
- Existência de comunidades tradicionais;
- Ocorrências de sítios arqueológicos, com vestígios relativos a populações pré-coloniais, coloniais e pós-coloniais;
- Apreciáveis belezas cênicas;
- Região de densidade demográfica relativamente elevada, 1.237 habitantes/km² (censo IBGE 2010);
- Desenvolvimento de várias atividades antrópicas;
- Zonas urbanas consolidadas.

A atividade de E&P está intrinsecamente atrelada as ciências da terra, intercorre nos meios da subsuperfície e superfícies terrestres (onshore) ou marítimas (offshore), apresenta domínio de ação, singularidades técnicas, legislação e agência reguladora própria, se diferenciando, bastante, das outras atividades antrópicas. Consequentemente, qualquer analogia, entre a atividade avaliada e às atividades minerárias e industriais, se torna inadequada.

O ponto de preocupação na subsuperfície são os aquíferos e os lençóis freáticos, que devem ser identificados, qualificados, quantificados e conhecidos a sua hidrodinâmica, com observações de descontinuidades estruturais para que se possa realizar uma

análise de risco. Consequentemente, se faz necessário realizar perfilagens no trecho da primeira fase de perfuração para auxiliar tal finalidade.

O Campo Petrolífero, conceitualmente é uma área delimitada pelo ring fence, que insere a projeção na superfície da modelagem do reservatório, que será o fator determinante para os planos de desenvolvimento, que poderá contemplar, apenas, um poço ou até centenas de poços com as suas infraestruturas de superfície associadas, cujas operações não são desenvolvidas em toda a sua área, que pode conter ou interseccionar sede municipal, zona urbana, residências, propriedades rurais, rodovias, indústrias, outras atividades antrópicas, áreas ambientalmente sensíveis, resquícios de fragmentos de vegetação, etc. Em função disso, a Licença de Operação do Campo contempla, apenas, as áreas que abarcam o processo produtivo (trechos de acessos locais, locações das bases dos poços, faixa de servidão das linhas de produção/injeção e da rede elétrica, as estações de tratamento e de armazenamento, áreas de apoio).

Ceará - não informou

Maranhão

De acordo com a SEMA, a LPPro é raramente expedida, no caso de exploração de gás natural, tendo em vista que, após a declaração de comercialidade, o gás é escoado via gasoduto, que é licenciado em procedimento específico, através de expedição de LP, LI e LO.

Rio Grande do Norte

O IDEMA relata a existência do Plano de Desativação, descomissionamento, abandono e arrasamento de poços, recuperação e/ou remediação ambiental, compensação ambiental.

4. DIFICULDADES IDENTIFICADAS PELA INDÚSTRIA QUANTO AO PROCESSO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Nessa seção serão apresentadas as dificuldades identificadas pela indústria quanto ao processo do licenciamento ambiental das atividades de E&P em áreas terrestres. Tais dificuldades foram divididas por temas, a saber: emissão de licença ambiental, renovação da licença ambiental e transferência de titularidade de licença ambiental. Para cada tema, são identificados: a fundamentação legal, a situação atual, e os comentários e propostas de harmonização da Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Petróleo - ABPIP, do Instituto Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - IBP, e da Secretária do Programa de Parceria de Investimento - SPPI ligada ao Ministério da Economia e Ministério de Minas e Energia.

4.1 Emissão De Licença Ambiental

4.1.1 Prazo de análise e concessão da Licença Ambiental

Fundamentação Legal atual:

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997

“Art. 14 - O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença (LP, LI e LO), em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses.

§ 1º - A contagem do prazo previsto no caput deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor.

§ 2º - Os prazos estipulados no caput poderão ser alterados, desde que justificados e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente.” *(Grifo nosso)*

Situação Observada pela Indústria:

- Em geral os prazos variam muito e são imprevisíveis para o mesmo grau de complexidade do processo, uns são mais céleres e outros levam até anos para terem um parecer;
- Na maioria dos casos, ao protocolar o pedido de licenciamento ambiental, o operador não possui nenhuma indicação de prazo da análise da documentação, da visita técnica e liberação da licença ambiental;
- Diagnostica um Estado onde o órgão estadual se compromete com o prazo de 3 (três) meses e aparentemente os analistas (alguns deles terceirizados) tem metas de licenciamento a cumprirem.

4.1.2 Procedimento para solicitação e acompanhamento do processo de licenciamento

Situação Observada pela Indústria:

- Procedimento inexistente ou distinto, em alguns casos, para solicitação e acompanhamento do processo de licenciamento;

- Diagnosticou-se que o mercado sente a ausência de um sistema informatizado adequado pela maioria dos órgãos ambientais;
- Por essa razão, alguns órgãos contam com recursos humanos em locação para dar entrada e diligenciar o processo. Em contrapartida, existem órgãos que não contam com a interação pessoal para sanar esclarecimentos e eventuais dificuldades na documentação, tornando ainda mais difícil a solicitação e acompanhamento do processo ambiental;
- Capacidade operacional e de recursos humanos dos órgãos ambientais licenciadores, notadamente insuficiente.

4.1.3 Exigências de documentações distintas para o licenciamento ambiental

Situação Observada pela Indústria:

- Ausência de um termo de referência único e adequado;
- Exigências variam dentro de um mesmo órgão, de processo para processo, apesar de similares e de um mesmo empreendedor e as vezes de técnico para técnico, trazendo uma subjetividade muito grande ao processo que acontece, às vezes, por falta de regramento e outras vezes por superposição de dois ou mais expedientes;
- Existem exigências que nada agregam ao processo de licenciamento e só oneram e pioram a celeridade do andamento do processo. Exemplos em alguns dos órgãos estaduais;
 - A Exigência de documentação pertinente a atividade de mineração regida pelo DNPM como PRAD por exemplo que não é aplicado ao petróleo.
 - A Exigência de Certidão de Uso do Solo dos municípios mostra-se excessiva, tendo em vista que na maioria das vezes a atividade é de caráter temporário, sem o desenvolvimento de nenhuma atividade de impacto sobre o uso do solo. Obtê-la requer do solicitante diligências nas prefeituras municipais para solicitar tal certidão municipal, que tem as mesmas dispersões de prazo e valores de taxas, em algumas prefeituras mais céleres e razoáveis e outras com prazos incertos e caras.
 - A exigência de anuência do proprietário superficial é outro gargalo relevante pois como sabemos a questão da titularidade fundiária é precária.
 - Outro ponto que cabe revisão é o requerimento de publicação do pedido de licenciamento ambiental em dois meios de comunicação: Diário Oficial do Estado (DOE) e Jornal de grande circulação do Estado.

4.1.4 Prazos Distintos de Validade da Licença

Fundamentação Legal atual:

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997

“Art. 18 - O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

I - O prazo de validade da Licença Prévia (LP) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos.

II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos.

III - O prazo de validade da Licença de Operação (LO) deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 4 (quatro) anos e, no máximo, 10 (dez) anos.

§ 1º - A Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) poderão ter os prazos de validade prorrogados, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos nos incisos I e II

§ 2º - O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de validade específicos para a Licença de Operação (LO) de empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores.

§ 3º - Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

§ 4º - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente registro de licença ambiental coincidente com o prazo do contrato de concessão. “

Situação Observada pela Indústria:

- Em muitos Estados, os prazos de vigência são incompatíveis com os prazos de execução das atividades. Em exemplo: autorizações ambientais expedidas com prazo de 6 meses para processos de aquisição sísmica, perfuração, outros;
- Licenças de Operação também variam sua validade de estado para estado e de empreendimento a empreendimento e não existe registro de licença ambiental coincidente com o prazo do contrato de concessão.

4.1.5 Abrangência/Cobertura da Licença

Situação Observada pela Indústria:

- Varia entre os diversos órgãos licenciadores, como se segue nos exemplos:
 - a) A necessidade de 01 LO para cada poço;
 - b) No licenciamento dos poços, cada poço possui até 4 licenças a depender da complexidade (uma para o poço, uma para o acesso, uma para linha de surgência, uma para tancagem etc);
 - c) Para licenciar a atividade de perfuração de poços de petróleo e iniciar a operação do mesmo, são necessárias 4 licenças (LPper, LS, LIO e LO).

4.1.6 Valores não assemelhados da taxa de Licenciamento

Situação Observada pela Indústria:

- Independentemente do número de licenças para que o empreendedor possa de fato executar as suas atividades, existe uma dispersão também razoável e uma falta de padronização no enquadramento do porte do empreendimento. Nesse sentido, o custo total para licenciamento de uma unidade produtiva (campo) varia substancialmente e alcança valores expressivos, podendo variar de valores entre R\$3.000,00 a cerca de R\$31.000,00 para um único poço apenas relativo a taxa de licenciamento ambiental;
- Excepcionalmente, encontra-se em um Estado referente a cobrança taxa anual de licenciamento de igual valor para a taxa de licenciamento ambiental.

4.1.7 Licenças Acessórias que Dificultam o Processo

Situação Observada pela Indústria:

- Licenças acessórias que dificultam o processo, como licença de supressão vegetal ou mesmo a inexistência de padrões para o licenciamento para levantamento sísmico. Essa falta de regulamentação muitas vezes gera grande variedade de

requisitos, comumente desproporcionais em matéria de estudos ambientais face aos reais impactos das atividades.

4.3 Transferência de Titularidade de Licença Ambiental

Contextualização:

- Programa de desinvestimentos da Petrobras e para os outros que venham a surgir.
- Processo de Farm out.

5. SUGESTÕES DE PROPOSTAS DE SIMPLIFICAÇÃO E HARMONIZAÇÃO NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO

5.1 Otimização do Procedimento de Licenciamento Ambiental

Como visto nos capítulos anteriores deste relatório, cabe ao Subcomitê do REATE 2020 apresentar propostas para modernização e harmonização do processo de licenciamento ambiental das atividades petrolíferas em áreas terrestres.

Nesse sentido, os procedimentos de licenciamento ambiental para a atividade de petróleo e gás correlacionam o potencial poluidor, em alguns casos, com profundidade ou números de poços perfurados nas áreas solicitadas, para a definição quanto a sua classificação, para, a partir de então, definir o processo de licenciamento a ser exigido.

Nesse contexto, o processo de licenciamento vem ao encontro a necessidade de estabelecer procedimentos e diretrizes de aperfeiçoamento, considerando as interfaces entre a proteção do meio ambiente e o desenvolvimento de atividades aderentes ao Programa de Revitalização das Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em Áreas Terrestres (REATE), que favoreçam a racionalidade, celeridade, economicidade e eficiência dos procedimentos ora vigentes.

A proposta de licenciamento, com a expectativa de favorecer a retomada da atividade, considera uma abordagem para simplificação de processos, a ser debatida para uma convergência de entendimentos, tendo como referência as revisões normativas em vigor, exemplificadas no estado da Bahia, com a previsão de isenção de licenciamento (Decreto 15.682 de 2014) conforme a seguir transcrito, e dos estados do Espírito Santo e Santa Catarina, dentre outros que estão na fase de identificação de atividades a serem passíveis de adoção dos ritos adotados para o licenciamento por adesão e compromisso.

Art. 142-D. Ficará isento do procedimento de licenciamento ambiental a perfuração de poços terrestres de petróleo e gás, poços estratigráficos e amostradores, quando a atividade ocorrer em campos já licenciados pelo

INEMA, devendo ser previamente cadastrados junto ao SEIA, desde que a perfuração dos novos poços não implique na alteração do porte da atividade ou empreendimento, em razão do número de poços por campo, conforme definido no Anexo IV deste.Regulamento..

Os procedimentos simplificados podem além de dar racionalidade e agilidade ao processo e trazer respostas do Órgão Ambiental ao expressivo ganho social que a atividade propicia, gerando renda e alternativas de desenvolvimento nas regiões onde serão inseridas, em sua maioria zonas rurais., O desenvolvimento regional propiciado pela indústria do setor de óleo e gás contribui para a elevação do IDH e no incremento da geração de tributos e na articulação governamental, beneficiando Estados e municípios, tendo como resultado, por exemplo, o fortalecimento das atividades da agricultura de subsistência, viabilizado por meio do pagamento de percentil da receita bruta aos proprietários de pequenas áreas rurais.

A partir da continuidade dos trabalhos do Subcomitê Licenciamento Ambiental REATE 2020 será proposto detalhamento do rito de licenciamento ambiental simplificado a ser submetido as instâncias superiores decisórias.

Desta forma, ao longo deste capítulo serão abordadas informações relevantes que ajudam a lastrear essa proposta.

Desenvolvimento econômico sustentável: o equilíbrio entre necessidade de desenvolvimento econômico e a necessária preservação ambiental.

Este tema é largamente estudado por pensadores e defendidos por personalidades comprometidas com a preservação do meio ambiente e sua relação com a pobreza.

O trabalho do pesquisador Hiram Sartori, denominado Pobreza x Meio Ambiente, diz:

“Pobreza e degradação ao meio ambiente estão fortemente interligados. É o que mostra o ranking EPI 2016 que mediu o desempenho ambiental de 180 países. Essa pesquisa é feita pelas Universidades americanas de Yale e Columbia e usou 20 indicadores distribuídos em 9 categorias, entre elas, a poluição do ar, recursos hídricos, florestas, energia e clima e outros. O resultado confirmou: os países mais pobres apresentam alto nível de degradação dos seus recursos naturais.

Da mesma maneira na obra: A Relação Entre a Pobreza e o Meio Ambiente, de (nome do autor), conclui que:

“De forma geral, a relação entre a pobreza e a degradação ambiental está ligada aos níveis de renda da população; uma renda maior sugere padrões de consumo ambientalmente mais limpos, níveis de educação mais elevados e, conseqüentemente, espera-se um destino adequado para seus resíduos. Esse aumento na renda pode gerar uma melhoria na qualidade da água, a ampliação do acesso ao saneamento básico e a diminuição da poluição. ”

Já o professor Amelio Dall'Agnol no trabalho " OS POBRES E O MEIO AMBINETE, autor da frase: "Não se pode conceber um planeta ambientalmente sadio, num mundo socialmente injusto" (ECO 92), afirma que:

"A pobreza é um importante agente de destruição ambiental, pelo que seria irracional propor um programa de preservação sem considerar os pobres, que têm na exploração dos recursos naturais sua única opção para sobreviver. Marginalizados e sem horizonte de esperança para um futuro melhor, esses "cidadãos" são ameaça, não apenas ao meio ambiente, mas também à sociedade que os despreza; desesperados, eles investem contra o patrimônio alheio e contra a natureza, destruindo a capacidade de provimento do próprio sustento. Pobreza e violência estão em sintonia, andam de mãos dadas e compartilham o mesmo cenário. "

A preocupação entre o equilíbrio da preservação do meio ambiental com o desenvolvimento sócio econômico, também está presente na Declaração de Estocolmo sobre o Meio Ambiente (1972) e na Declaração das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992);

Na esteira da doutrina de Silva (1994, p. 43-44) diz que a:

"Declaração de Estocolmo abriu caminho para que as constituições supervenientes reconhecessem o meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito fundamental entre os direitos sociais do homem, com sua característica de direitos a serem realizados e direitos a não serem perturbados."

A Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992), no Princípio 3 – assevera que:

"O direito ao desenvolvimento deve ser exercido de forma tal que responda equitativamente às necessidades ambientais e de desenvolvimento das gerações presentes e futuras"

Considerando as evidências científicas apresentadas, deve-se levar em conta que as áreas petrolíferas terrestres em sua grande maioria estão localizadas em municípios de baixo IDH, no semiárido nordestino, zona de caatinga, com poucas alternativas econômicas, resumidas muitas vezes a atividade agropastoril meramente de subsistência.

Assim, as atividades de petróleo e gás em terra surgem como forma de alento e desempenham papel de vetor do desenvolvimento social e econômico para essas regiões, tendo em vista o alcance da cadeia produtiva que demandam desde mão de obra com pouca qualificação, até técnicos de sofisticada especialização. Entretanto, alguns projetos na cadeia de petróleo e gás terrestres sofrem significativos atrasos, e muitas vezes são descartados por empreendedores nacionais ou estrangeiros devido às incertezas associadas ao licenciamento ambiental.

Racionalidade de recursos do sistema de controle público ambiental e do sistema produtivo privado.

O histórico das atividades petrolíferas em áreas terrestres demonstra que há poucos incidentes ambientais nas atividades terrestres no Brasil e os volumes de vazamento normalmente são pequenos.

Gráfico 01: Número de incidentes por gravidade durante 2019/2020. Fonte: ANP.

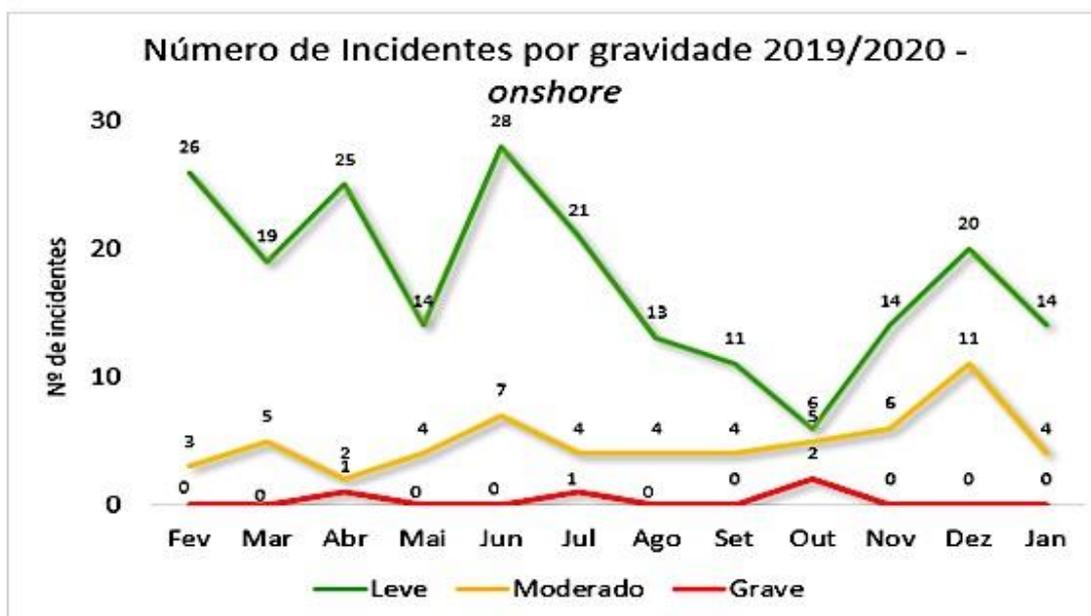


Tabela 06: Não conformidades gerais no âmbito regulatório relativas as atividades onshore. Fonte: ANP

ANO	Ocorrências 2019												Ocorrências 2020		
	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	jan	fev	mar	
LEVE	26	19	25	14	30	22	13	11	6	14	19	15	15	11	
MODERADO	3	5	2	4	7	4	4	4	5	6	12	4	6	0	
GRAVE	0	0	1	0	0	1	0	0	2	0	0	0	2	0	
Total	29	24	28	18	37	27	17	15	13	20	31	19	23	11	

Tabela 07: Volumes envolvidos por tipo de substância nos vazamentos relativos as atividades onshore. Fonte: ANP.

Descarga significativa de óleo Substâncias	Volume descarregado (m ³)
Petróleo	2.00
Petróleo	0.800
Petróleo	0.375
Petróleo	0.3615
Água Produzida fora de especificação	0.2985
Petróleo	0.2
Petróleo	0.1476
Petróleo	0.1
Petróleo	0.075
Petróleo	0.06
Petróleo	0.06
Petróleo	0.05
Petróleo	0.05
Petróleo	0.0483
Petróleo	0.04
Petróleo	0.032
Petróleo	0.0300
Petróleo	0.03
Petróleo	0.02
Petróleo	0.0118
Petróleo	0.009
Petróleo	0.0015

A partir destes dados construiu-se a tabela resumo apresentada:

Tabela 08: Resumos de incidentes. Fonte: ANP.

Numero de concessões on shore		254			
RESUMO DE INCIDENTES					
Total (14M)	Media Mes	%	Med/campo	Med mes/cp	
240	17,14	76,92%	0,94	0,067	
66	4,71	21,15%	0,26	0,019	
6	0,43	1,92%	0,02	0,002	
312	22,29	100,00%	1,23	0,088	

Tabela 09: Resumos de incidentes com vazamentos. Fonte: ANP

RESUMO DOS VOLUMES DE VAZAMENTO DE OLEO (LITROS)						
EVENTOS	MAX	MIN	TOTAL	MED/MES	MED /CP	MED MES/CP
22	2.000	1,50	4.795,00	368,846	28,373	0,112

Tabela 10: Resumos dos volumes de vazamento de óleo (em litros). Fonte: ANP.

RESUMO DE INCIDENTES COM VAZAMENTO				
	TOTAL	%	Med/campo	Med mes/cp
OLEO	26	8,33%	0,10	0,008
NAO OLEO	9	2,88%	0,04	0,003
VAZAMENTO	35	11,22%	0,14	0,011
			-	-

Assim, pode-se concluir que a média de volume que vaza de petróleo por mês por campo é 112 ml.

A uniformização do procedimento simplificado para licenciamento ambiental das atividades petrolíferas em áreas terrestres, não localizadas em áreas com alta sensibilidade ambiental, dará a agilidade processual para emissão da licença ambiental, sem, contudo, comprometer a qualidade ambiental do ambiente terrestre.

Observância ao ordenamento jurídico vigente e dos tramitam no congresso que regularam o licenciamento no futuro.

Resolução CONAMA no 237, de 1997
Regulamenta o Licenciamento Ambiental

“Art. 12 - O órgão ambiental competente definirá, se necessário, procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

§ 1º - Poderão ser estabelecidos procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, que deverão ser aprovados pelos respectivos Conselhos de Meio Ambiente.

§ 2º - Poderá ser admitido um único processo de licenciamento ambiental para pequenos empreendimentos e atividades similares e vizinhos ou para aqueles integrantes de planos de desenvolvimento aprovados, previamente, pelo órgão governamental competente, desde que definida a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades.

§ 3º - Deverão ser estabelecidos critérios para agilizar e simplificar os procedimentos de licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos que

implementem planos e programas voluntários de gestão ambiental, visando a melhoria contínua e o aprimoramento do desempenho ambiental. ”

Através do poder normativo que lhe foi atribuído por lei (Lei nº 6.938/81), e por força do art. 12, § 2º, da citada Resolução, o CONAMA outorgou competência para que fosse possível a tramitação de um único procedimento de licença ambiental para pequenos empreendimentos.

Registra-se que, em geral, que as atividades petrolíferas em áreas terrestres se caracterizam como pequenos empreendimentos. Com também representam uma pequena parcela na produção total nacional de petróleo e gás natural (cerca de 3 %).

Portanto, tendo em vista as características dessas atividades, a legislação ambiental vigente admite o estabelecimento de procedimentos ou critérios diferenciados para agilizar e simplificar o licenciamento ambiental.

Assim, o Setor entende que devem ser excluídas a exigência de estudos de alta complexidade técnica e de longo processo administrativo. Devem ser considerados, dentre outros quesitos, a redução de custos adicionais, que em muito oneram a capitalização dos investimentos.

Diretrizes para Uniformização de Procedimentos de Licenciamento Ambiental

I. Novos projetos e Renovação da licença

O atraso na emissão ou na renovação da licença causa transtornos a atividade. Um exemplo ocorre na solicitação de emissão de crédito nas entidades financeiras, na qual tais entidades requerem a licença para comprovação da devida regularidade legal em situações de emissão de crédito.

O atraso na obtenção da licença afeta a capacidade de tomada de crédito pelo empreendedor, resultando muitas vezes na postergação da implementação do empreendimento, postergando nesse mesmo sentido a geração de empregos, renda e participações governamentais inerentes a esse setor.

II. Exclusões de áreas sensíveis

Visando a adequação do procedimento, para ratificar a preocupação da preservação do meio ambiente, ficam proibidas a instalação de poços em áreas ambientalmente sensíveis conforme estabelece o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) e elencadas nos dois grupos, com características específicas, definidas nos termos do art. 3, da Lei 9985, de 18 de julho de 2000.

“a) Unidades de Proteção Integral em suas categorias (Estação Ecológica; Reserva Biológica; Parque Nacional; Monumento Natural; Refúgio de Vida Silvestre) e;

Unidades de Uso Sustentável nas categorias (Área de Proteção Ambiental; Área de Relevante Interesse Ecológico; Floresta Nacional; Reserva Extrativista; Reserva de Fauna; Reserva de Desenvolvimento Sustentável; e Reserva Particular do Patrimônio Natural. ”

III. Cessão de áreas produtoras e licenciadas

Importante indicar a extensão da adequação do processo para as cessões de áreas produtoras, a exemplo do que ocorre no programa de desinvestimentos da Petrobras. Verifica-se que as áreas que sofrem o processo de cessão, em especial pelo desinvestimento da Petrobras, necessitam de alterações de titularidade da licença. Porém, como a atividade naquele campo já se encontra devidamente licenciada, acredita-se que a emissão de uma nova licença por completo pode ser revista, já que tal ato caracteriza-se por uma mera troca de titularidade.

Documentação a ser Apresentada e Precedentes nas Legislações Estaduais

Diversos órgãos de licenciamento no âmbito estadual já possuem regramentos que expressam os requisitos, documentos necessários e o rito do processo da emissão da licença.

Existe uma ampla diversidade na lista de documentos solicitados, que varia de estado a estado e de atividade para atividade.

Mas na essência a grande maioria requer:

- Requerimento de Licença Ambiental;
- Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE);
- Termo de Responsabilidade Ambiental - TRA;
- Declaração de Atendimento de Critérios;
- Simulação de Enquadramento, conforme link disponibilizado pelo IEMA (http://servicos.iema.es.gov.br/GAPIweb/web_EnquadramentoAtividadesPoluidoras.aspx);
- Documentos e registros das empresas (CNPJ, ART, Contrato social, Contrato de concessão com a ANP);
Documentos e registros do representante legal (CPF, RG, comprovante de endereço).

5.2 Elaboração do Caderno de Boas Práticas para o licenciamento *Onshore*

O Subcomitê do Licenciamento Ambiental tem como objetivo estratégico propor boas práticas e harmonização dos procedimentos de licenciamento ambiental. Para que tal objetivo seja contemplado, será elaborado caderno de boas práticas para o licenciamento ambiental *onshore* buscando o aprimoramento da gestão regulatória e ambiental de forma a simplificar e customizar o processo de licenciamento.

Os Cadernos de Boas Práticas (CBP) de E&P seguem, tipicamente, uma estrutura semelhante à apresentada a seguir:

Capa

Contra-capa

Apresentação

Lista de Figuras

Lista de Tabelas

Sumário

1. Introdução

2. Definições, Siglas e Abreviaturas

3. Documentos de Referência e Legislação

4. O processo de licenciamento na indústria de óleo e gás em terra

5. A exploração e produção de petróleo e gás – impactos e mitigação

6. Uso do solo e ocupação do território

7. Integridade de poço

8. Gestão de recursos hídricos

9. Gestão de resíduos

10. Saúde humana, biodiversidade e conservação da natureza

11. Plano de emergência

Anexos (se necessário)

Abaixo, seguem as sugestões para cada item mencionado acima. Salienta-se que todas as propostas apresentadas aqui, serão validadas por um grupo de trabalho que será criado para esse fim, e melhor detalhado no próximo capítulo.

Capa

Exemplo:

Diretrizes para Licenciamento Ambiental de Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e de Gás Natural em Terra.

Dezembro/2020

IBP – Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis

ABPIP - Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Petróleo e Gás

Contra-capa

Na contra-capa, ou seja, logo no início do documento deverá ser apresentado o Grupo de Trabalho que elaborou as diretrizes do CBP, de preferência em ordem alfabética.

Em seguida devem ser elaborados:

- Ficha Catalográfica e
- Histórico de Revisões

Apresentação

Como sugestões temos a propor:

- Descrever quem são os responsáveis pela elaboração do documento, como, por exemplo, o Comitê do REATE/MME, subgrupo de licenciamento ambiental onshore, associados da ABEMA;
- Descrever o período de elaboração do documento e seus principais objetivos;
- Descrever como se deu o processo de consolidação, pactuação e finalização do documento. Mencionar experiências internacionais, se for o caso;
- Mencionar que se trata de um documento dinâmico, com possíveis revisões periódicas, sempre com o intuito de aperfeiçoar diretrizes para o licenciamento de atividades de petróleo e gás em terra.

Lista de Figuras

Lista de Tabelas

Sumário

Como sugestões propõe-se:

APRESENTAÇÃO

LISTA DE FIGURAS

LISTA DE TABELAS

INTRODUÇÃO

DEFINIÇÕES, SIGLAS E ABREVIATURAS

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E LEGISLAÇÃO

O PROCESSO DE LICENCIAMENTO NA INDÚSTRIA DE ÓLEO E GÁS EM TERRA

4.1 As obrigações legais atuais

4.2 Breve histórico das ofertas de blocos e processos licenciados de exploração e produção

4.3 Principais problemas identificados e propostas de solução

4.4 Estudos Regionais – Avaliação Ambiental de Área Sedimentar

4.5 Transparência e comunicação social

4.6 Capacitação e participação.....

A EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS – IMPACTOS E MITIGAÇÃO

USO DO SOLO E OCUPAÇÃO DO TERRITÓRIO

INTEGRIDADE DE POÇO

CONTAMINAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

SAÚDE HUMANA, BIODIVERSIDADE E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA

PLANO DE EMERGÊNCIA

1. Introdução

O caderno deve ser elaborado em consonância com os requisitos estabelecidos nas normas federais e estaduais pertinentes.

O documento deve ser aplicado ao processo de licenciamento ambiental de atividades de E&P de P&G em terra, considerando vários regulamentos existentes nos estados participantes do processo e o seu objetivo deverá ser descrever diretrizes mínimas consideradas adequadas para um processo seguro de licenciamento, que considere sua sustentabilidade, excelência e qualidade.

Tais diretrizes tratam de (proposta preliminar):

- Restrições locacionais para a perfuração de poços e armazenamento de água e fluidos residuais;
- Definição de critérios para a instalação de bases de perfuração;
- Definição de critérios de armazenamento, tratamento e destinação de água e fluidos residuais;
- Definição de procedimentos para o armazenamento, tratamento e destinação de materiais radioativos naturais (NORM);
- Definição das variáveis ambientais e geológicas a serem consideradas no levantamento prévio à atividade e extensão da área a ser pesquisada;
- Definição das variáveis ambientais, frequência de amostragem e extensão da área alvo durante a vida útil do poço;
- Definição de critérios para aprovação e divulgação de componentes dos fluidos de perfuração;
- Definição de critérios para completação de poços visando à redução de emissões e critérios para a queima de gás;
- Definição de critérios para o abandono e posterior monitoramento de poços; e
- Definição de metodologia para análises de risco da atividade.

Desta forma, o documento deverá fornecer orientações para implementação de medidas que contribuam para o aperfeiçoamento do processo de licenciamento e estar estruturado nas seguintes seções:

4. O processo de licenciamento na indústria de óleo e gás em terra

Podem ser abordados:

- 4.1. A legislação federal e estaduais pertinentes
- 4.2. Breve histórico das ofertas de blocos e processos licenciados de exploração e produção
- 4.3. Principais problemas identificados e propostas de solução
- 4.4. Estudos Regionais – Avaliação Ambiental de Área Sedimentar
- 4.5. Transparência e comunicação social
- 4.6. Capacitação e participação

5. A exploração e produção de petróleo e gás – impactos e mitigação

O objetivo do guia é harmonizar os conceitos e procedimentos para a Avaliação de Impacto Ambiental - AIA, permitindo uma análise mais acurada dos impactos

socioambientais e maior segurança técnica na definição das respectivas medidas mitigatórias.

A organização da discussão técnica pode ser feita na forma de uma matriz de AIA, com identificação das principais atividades associadas aos impactos relevantes, com respaldo na literatura e dados de monitoramento e dos respectivos programas ambientais recomendados.

6. Uso do solo e ocupação do território

A depender da intensidade da atividade de exploração e produção, pode ser que o uso de estradas para o trânsito de caminhões, a construção de bases de poços e tanques de água mostrem-se como impactos de destaque, em superfície. Examinar se é prática comum a adoção de bases compartilhadas, que podem acomodar de seis a dez poços; discutir a otimização da área ocupada para disposição dos equipamentos e instalações; e a utilização de faixas de dutos preexistentes, para minimizar a conversão de áreas em novas faixas de dutos para interligação dos poços, podem contribuir para a redução desses impactos. A atividade deve ser desenvolvida, sempre que possível, considerando a recuperação posterior da área às condições originais. É fundamental, também, a definição de estratégia de monitoramento e calendário de inspeções pós-abandono da área afetada.

7. Integridade de poço

A falha de integridade de poços pode impactar as águas subterrâneas, quando ocorre, por exemplo, migração de fluidos entre formações rochosas. Portanto, é fundamental que o projeto e a execução da perfuração sejam realizados observando-se as melhores práticas (com base nos Cadernos de Boas Práticas de E&P do IBP – Diretrizes para Abandono Permanente de Poços, publicado em 2017 e Diretrizes para Abandono Temporário de Poços, publicado em 2018), a regulação existente, em especial a Resolução ANP nº 46/2016, que instituiu o RT SGIP (Regulamento Técnico do Sistema de Gerenciamento da Integridade de Poços), e a Resolução ANP no 817/2020, que “Dispõe sobre o descomissionamento de instalações de exploração e de produção de petróleo e gás natural, a inclusão de área terrestre sob contrato em processo de licitação, a alienação e a reversão de bens, o cumprimento de obrigações remanescentes, a devolução de área”, e as medidas de mitigação que constem das análises de riscos.

8. Gestão de recursos hídricos

Os recursos hídricos em aquíferos subterrâneos devem ser preservados de contaminações. A alteração da qualidade da água do aquífero pode impactar os mananciais superficiais e vice-versa, dependendo da conexão hidráulica existente entre ambos. Os derramamentos de superfície, vazamentos de fluidos e lama de perfuração e ainda o cascalho contaminado são potenciais riscos aos recursos hídricos. O mesmo

ocorre para materiais contaminantes relativos a acidentes com veículos transportadores de produtos químicos e efluentes, armazenamento inadequado de fluidos e efluentes e eventos de perda de controle de poço. Examinar se há necessidade de avaliar a hidrogeologia dos aquíferos de subsuperfície, sua geometria e extensão na área, analisando suas propriedades químicas e hidráulicas, porosidade, condutividade hidráulica, transmissividade e qualidade da água. Da mesma forma, examinar se há necessidade de complementar as informações por levantamentos de campo, observando suas características construtivas, especialmente profundidades, filtros e revestimentos, aquíferos explorados, volumes extraídos e dados de qualidade da água, entre outros.

9. Gestão de resíduos

Apresentar as boas práticas no gerenciamento dos resíduos gerados nas atividades, considerando os normativos federais e estaduais. Consultar também o Manual de Gerenciamento de Resíduos que, embora tenha sido concebido com foco no offshore, pode ter aplicabilidade parcial para atividades terrestres.

10. Saúde humana, biodiversidade e conservação da natureza

As pressões e os riscos relacionados com a saúde humana, derivados das atividades de exploração de recursos petrolíferos, incluem as emissões de veículos e equipamentos, a potencial contaminação das águas subterrâneas por fugas através dos revestimentos de poços, as descargas de águas residuais contaminadas, o ruído e a exposição a materiais radiativos. Deve-se observar que tais riscos ocorrem em gradações diversas. Tais impactos podem afetar diferenciadamente segmentos sociais menos favorecidos ou sem representatividade política. O efeito da combinação cumulativa dos riscos citados, assim como a interação entre produtos químicos e estressores não químicos também devem ser considerados.

Os efeitos sobre a biodiversidade devem ser avaliados: perda direta por remoção da vegetação ou fragmentação de hábitat, decorrente de construção e operação de bases para poços partilhados ou várias bases em uma dada área, instalação de infraestrutura de apoio, dutos, etc.; impactos indiretos (tais como, perturbação pelo ruído, iluminação, presença humana, exposição à poluição em função da contaminação do ar e da água, e a potencial introdução de espécies invasoras). Importante dimensionar/avaliar as atividades associadas à preparação da base e a construção de estradas de acesso e seus impactos de curto e médio prazo sobre a paisagem. Naturalmente, a escolha da área para o empreendimento deve evitar locais onde existam sítios de valor histórico ou cultural conhecidos.

A qualidade do ar pode ser diretamente afetada ao longo do ciclo de vida da atividade de exploração e produção de petróleo e gás natural. Cabe examinar a relevância das principais fontes de emissões para a atmosfera, que estão relacionadas à intensificação do tráfego de caminhões, da operação de geradores e maquinaria pesada para a

perfuração. Também pode haver fuga de gás natural e outros poluentes a partir da água de retorno e da água produzida, quando não adequadamente capturados ou queimados.

A mitigação das emissões de carbono deve ter por base um plano de redução de emissões com a adoção de técnica de “completação verde” (“reduced emission completion” ou completação com emissão reduzida) ou similar, além de implementar sistemas de queima do gás na fase de exploração, prévia à conexão à rede de transporte do gás.

A definição de “zonas de amortecimento”, ou de segurança, em relação a pontos de captação de água, zonas residenciais, entre outras, podem ser necessárias para evitar ou minimizar riscos de poluição, além de favorecer a adoção de limiares mínimos em nível nacional e assegurar a coerência na sua aplicação em todo o País. As medidas de precaução sugeridas poderão ser reavaliadas ao longo do processo, porém, na fase inicial de exploração e produção contribuem para garantir a proteção de receptores sensíveis. Esses números podem vir a ser estabelecidos caso a caso, em função das condições reais observadas na locação.

O registro de condições ambientais preexistentes (baseline), obtidas como parte de avaliações ambientais já existentes ou estudos de impacto ambientais (EIA), favorece a aferição do impacto da atividade. Pode-se incluir nessa caracterização inicial a qualidade do ar; das águas de superfície e subterrâneas; pontos de captação de água; qualidade do solo, disponibilidade de recursos hídricos (atuais e previstos); ruído, biodiversidade, inclusive espécies ou habitats protegidos; presença de fugas de metano; uso do solo; poços subterrâneos existentes, e tráfego (especialmente de veículos pesados).

O monitoramento deve considerar o acompanhamento continuado das condições ambientais durante todo o ciclo de vida dos empreendimentos, para facilitar o gerenciamento contínuo e avaliação de desempenho, como parte do cumprimento das condições de licenciamento. Deve-se considerar o monitoramento contínuo da água utilizada (origem e volume); as substâncias químicas componentes dos fluidos de perfuração; taxas de recuperação da água de retorno, tratamento e destinação de resíduos e efluentes; e emissão de gases de efeito estufa.

Previamente ao abandono do poço, deve-se realizar avaliação de risco e estabelecer programa de monitoramento (ar, águas superficiais e subterrâneas, pontos de captação de água, solo, biodiversidade, etc.), assim como definir a instituição responsável pelo acompanhamento após a devolução da área do poço.

10. Plano de Emergência

Deverá ser incluído no caderno de boas práticas as diretrizes para definição de plano de gestão de acidentes e de atendimento a emergências com especial atenção aos eventos com vazamento de produtos químicos e fluidos, devendo ser disponibilizado material de contenção, limpeza e remediação adequados para tais eventos.

Deverão ser incluídas recomendações para a elaboração do plano de resposta à emergência, abrangendo cenários de vazamento do poço para águas subterrâneas e superficiais; liberação de gases inflamáveis do poço ou dutos; incêndios e inundações; vazamentos e derramamentos de produtos químicos, água de retorno ou água produzida; e vazamentos durante o transporte.

Anexos

Se houver necessidade.

6. GRUPO DE TRABALHO PARA SIMPLIFICAÇÃO E HARMONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA O SETOR DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL EM TERRA

No sentido de confeccionar o caderno de boas práticas para o licenciamento *onshore*, e objetivando também discutir a harmonização e customização dos procedimentos de Licenciamento, será criado um Grupo de Trabalho que contará com a participação das equipes técnicas das OEMAS, ABEMA, Ministério de Minas e Energia, Ministério do Meio Ambiente, Ministério da Economia, Casa Civil, ANP, EPE, IBP e ABPIP, além de representantes do setor produtivo.

Tal GT será coordenado na primeira etapa pelo IBP e ABPIP, e a segunda etapa será coordenada pelo MME. Os trabalhos do grupo serão divididos em duas etapas, de acordo com o cronograma a seguir:

1 Etapa - (4 meses) - Elaboração de um caderno de boas práticas considerando os principais impactos e os procedimentos e tecnologias existentes, com respaldo na literatura e dados de monitoramento e dos respectivos programas ambientais recomendados.

2 Etapa – Validação e ajustes da primeira etapa junto aos associados da ABEMA (cerca de 4 meses).

7. CONCLUSÃO

As propostas apresentadas neste relatório visam fornecer subsídios para que o desenvolvimento regional propiciado pelas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural em áreas terrestres se dê em bases ambientalmente sustentáveis.

Benefícios como recebimento de participações governamentais e aumento na arrecadação de impostos e taxas, geração de emprego e renda e melhoria da qualidade de vida da população não deveriam ser dificultados no processo de licenciamento ambiental.

A premissa é de que o licenciamento ambiental deva ser um elemento indutor do desenvolvimento regional, mas com respeito irrestrito ao meio ambiente.

Tal premissa não impede, porém, que sejam adotadas melhorias nos processos de licenciamento em nível estadual.

Nesse sentido, após contribuição dos órgãos ambientais estaduais e das empresas que atuam no setor, são aqui apresentadas propostas que não ferem a autonomia dos estados nos processos de licenciamento ambiental, mas que podem trazer maior racionalidade e economicidade aos processos, além de maior segurança jurídica aos empreendedores.

Propostas como harmonização e simplificação do processo de licenciamento ambiental e de adoção do Caderno de Boas Práticas para o licenciamento Onshore são sugestões que, se forem adotadas pelos estados, podem trazer maior eficiência nos licenciamentos, sem comprometer a autonomia dos estados e o respeito ao meio ambiente, aumentando, conseqüentemente, a atratividade para que a indústria possa exercer o seu papel de indutor do desenvolvimento sustentável na região em que estiver inserida.



REATE 2020

PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE EXPLORAÇÃO E
PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL EM ÁREAS TERRESTRES